

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 19/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **26 de julho de 2022**.-----

Aos **vinte e seis dias** do mês de **julho** de **dois mil e vinte e dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a Presidência, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas do Sr. Presidente e do Sr. Vereador Ruben Patrício Infante Palma, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezanove** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e cinco de julho**, que acusava um saldo de vinte e dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta e sete centimos, no qual está compreendida a importância de vinte milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta centimos, referente a operações orçamentais e dois milhões duzentos e quarenta e oito mil cento e dezanove euros e trinta e sete centimos, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia

Esteve presente na reunião o Sr. David Veredas, na qualidade de representante do condomínio dos lotes 2, 3, 5 e 6, da urbanização do Laranjal, Vale Longo - Ferragudo, o qual, no uso da palavra, informou sobre a falta de água no jardim daquele condomínio, bem como sobre a existência de peixes mortos nos lagos do mesmo. Mais informou que já deu conhecimento do exposto ao Município há mais de um ano, não tendo obtido qualquer resposta até à presente data.-----

Face ao exposto, a Sra. Vice-Presidente, no uso da palavra, informou que tomou nota, e que irá averiguar a situação, sendo posteriormente o Sr. David Veredas informado sobre o que for decidido.-----

No decurso da análise da situação, relativo à exposição do cidadão, o Vereador Mário Vieira, fez uma recomendação ao restante executivo, nomeadamente ao membros que possuem pelouros atribuídos, designadamente na área do urbanismo e espaços verdes, para que se agende com urgência, uma reunião entre a Câmara Municipal e os proprietários ou seus representantes, visto que é com eles que o Município terá que tentar estabelecer um protocolo para o tratamento do espaço de acordo com o alegado compromisso, assumido na altura da aprovação e licenciamento do processo de urbanização com o promotor.-----

Esteve ainda presente na reunião a Sra. D. Maria José da Conceição dos Reis, a qual, no uso da palavra, informou que já foi colocado o sinal de estacionamento proibido localizado na Rua João Silva, em Porches. Contudo a vizinha continua a parar junto à sua porta não mais de cinco minutos.-----

A Câmara face ao exposto tomou conhecimento.-----

No seguimento foi dada a palavra ao Sr. Vereador Mário Vieira que solicitou informação sobre as diligências, já efetuadas para dar cumprimento à recomendação por si efetuada na reunião da Câmara de 28 de junho e acolhida por todo os restantes membros do executivo sobre a colocação de instalações sanitárias provisórias, até concluído o processo de construção das alegadamente projetadas, para Parque de Estacionamento da Praia da Marinha.-----

- A Sra. Vice-Presidente respondeu que iria averiguar a situação.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação nº 1085

Processo nº 1/2021/1820

Projeto de arquitetura

Construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação

Sítio do Poço Partido (artigo nº 52/AL), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Richard Michael George Lemon

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado de elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim do parecer

favorável n.º 19405, de 15/07/2022, emitido pela Divisão de Urbanismo, e informação técnica favorável n.º 18686, de 08/07/2022.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1086

Processo n.º 1/2021/99

Aprovação definitiva

Projeto de construção piscina anexa a moradia existente

Rua da Hortinha, “Casa Mourisca” (artigo n.º 1114), em Ferragudo, da freguesia de Ferragudo

Jodie Anne Gillies

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades/declarações de responsabilidade.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 6668, de 15/03/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 5924, de 07/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**-----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;-----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes;-----

- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Uma vez que os projetos de especialidades se encontram apenas ao processo, deverá o mesmo ser alvo de apreciação dos serviços competentes.» e a informação favorável n.º 19776, de 20/07/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º, com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 02 (dois) meses. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1087

Processo n.º 1/2019/3680

Aprovação definitiva

Projeto de ampliação de moradia em alteração / ampliação (lic. de obras n.º 139/2011)

Sítio do Sobral, da freguesia de Porches

Marc Alice F Van de Velde e Eva Roofthoof

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado pela resposta à audiência prévia escrita, efetuada através do ofício n.º 2587, de 26/01/2022, bem como dos projetos de engenharia das especialidades/declarações de responsabilidade, solicitados em reunião de 01/06/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 19754, de 20/07/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1088

Processo n.º 1/2021/366

Aprovação definitiva

Legalização de alterações em edifício existente

**Rua Pinheiro Chagas, n.ºs 5-7 (antes de 1951), Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Rui Miguel de Oliveira**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado de declaração de responsabilidade do coordenador de projeto pela não apresentação dos projetos de especialidade. -----

Foram igualmente presentes a proposta de decisão favorável n.º 12384, de 09/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11657, de 03/05/2022, parecer favorável condicionado (Inf. n.º SI: S-2022/580378) da Direção Regional de Cultura do Algarve, o qual fica anexo à minuta da ata e aqui se dá por integralmente reproduzido, e informação favorável n.º 19771, de 20/07/2022, prestada pela Divisão de Obras. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1089

Processo n.º 20/2020/1546

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 22/89 com os aditamentos n.ºs 3/97 e 10/97

Sítio Vale Lapa ou Mato Serrão, Carvoeiro, da união das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Dieter Kleinschmidt

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a informação n.º 19809, de 20/07/2022, prestada pela Divisão de Obras. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar definitivamente o projeto de alteração ao loteamento apresentado, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 1090

Processo n.º 20/2020/1109

Projeto de Loteamento

Sítio do Vale Longo, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Mister Spaces- Renting, S.A.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.º 27671, de 29/12/2020, n.º 4358, de 10/02/2022, e n.º 15551, de 30/05/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 861, de 12/01/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 73, de 03/01/2022, proposta de decisão n.º 3008, de 05/02/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 2077, de 28/01/2022, e ainda o parecer jurídico n.º 19759, de 20/07/2022. -----

Em face da matéria constante do processo, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de loteamento apresentado, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com as aludidas propostas de decisão e parecer jurídico, bem como aceitar o valor da compensação no montante de €15.719,40 (quinze mil setecentos e dezanove euros e quarenta cêntimos).

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação n.º 1091

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	Centro Popular de Lagoa	29/07/2022	75	Aqualand	9:30	18:30	15268	03/06/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	27/07/2022	45	Ferragudo	9:15	12:45	15268	03/06/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação n.º 1092

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	AF Estombarense	31/07/2022	17	Abrantes	5:30	19:00	9865	08/04/2022
Desporto	Mentes do desporto	29/07/2022	25	Slide & Splash	9:15	18:00	16137	14/06/2022
Social	CAS Carvoeiro	29/07/2022	28	Estômbar	9:30	16:30	14588	27/05/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	29/07/2022	35	Slide & Splash	9:30	16:45	12314	06/05/2022
Educação	APELA XXI	28/07/2022	42	Lagos	10:00	16:40	18889	13/07/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/07/2022	60	Piscinas de Monchique	9:45	16:45	16877	23/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	27/07/2022	30	Lagoa Escola de Artes	9:30	12:30	14633	27/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	27/07/2022	60	Piscinas de Monchique	9:45	16:45	16877	23/06/2022
Desporto	Mentes do desporto	27/07/2022	25	Q.Pedagógica Portimão	9:15	16:00	16137	14/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	27/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1093

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	A.Capoeiragem malta	26/07/2022	3	Lagoa	19:15	22:00	17245	27/06/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	25/07/2022	45	Ferragudo	9:15	12:45	15268	03/06/2022
Desporto	Universo dos Misterios	23/07/2022	8	Évora	7:00	19:00	14929	01/06/2022
Cultura	Seminar dos Profs	22/07/2022	32	Parchal/ H.Riverside	14:00	19:00	10807	21/04/2022
Educação	APELA XXI	21/07/2022	42	Piscinas de Monchique	10:00	16:40	18889	13/07/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	21/07/2022	3	Lagoa	19:15	22:00	17245	27/06/2022
Desporto	Lac Piscinas	21/07/2022	8	Vila Nova de Famalicão	15:00	0:00	17239	27/06/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	21/07/2022	45	Ferragudo	9:15	12:45	15268	03/06/2022
Desporto	AA Bela Vista	20/07/2022	30	Ferragudo Praia	9:30	12:00	14633	27/05/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	20/07/2022	75	Estômbar	9:15	12:30	15268	03/06/2022

Desporto	AA Bela Vista	19/07/2022	30	Algoz - Krazy World	9:30	17:30	14633	27/05/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	19/07/2022	3	Lagoa	19:15	22:00	17245	27/06/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	19/07/2022	45	Ferragudo	9:15	12:45	15268	03/06/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	19/07/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	12:15	12314	06/05/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	18/07/2022	45	Praia da Rocha	9:15	12:45	15268	03/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	18/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Cultura	Seminar dos Profs	18/07/2022	32	Parchal/ H.Riverside	14:00	18:45	10807	21/04/2022
Desporto	Sporting	17/07/2022	15	Lagos	8:15	13:30	18519	08/07/2022
Município	U. Freguesias Lagoa-Carvoeiro	17/07/2022	50	Pav. Arado - Parchal	20:30	23:15	16636	21/06/2022
Desporto	CF Estombarenses	17/07/2022	41	Parchal	20:15	0:00	15969	13/06/2022
Desporto	Lac piscinas	17/07/2022	20	Loulé	7:15	19:15	13694	19/05/2022
Social	Rancho F. Calvário	16/07/2022	30	Benfica do Ribatejo	13:00	2:00	17059	24/06/2022
Desporto	Lac piscinas	16/07/2022	20	Loulé	7:15	19:15	13694	19/05/2022
Educação	APELA XXI	14/07/2022	42	Parque da Mina	10:00	16:30	18889	13/07/2022
Desporto	AA Bela Vista	14/07/2022	8	Parchal	18:30	20:30	18821	12/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	13/07/2022	45	Marina de Portimão	9:15	12:45	15268	03/06/2022
Desporto	AA Bela Vista	12/07/2022	26	Lagos	18:40	21:20	18821	12/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	12/07/2022	45	Ferragudo	9:15	12:45	15268	03/06/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	11/07/2022	45	Marina de Portimão	9:15	12:45	15268	03/06/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1094

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	AF Estombarenses	31/07/2022	17	Abrantes	5:30	19:00	9865	08/04/2022
Desporto	Mentes do desporto	29/07/2022	25	Slide & Splash	9:15	18:00	16137	14/06/2022
Social	CAS Carvoeiro	29/07/2022	28	Estômbar	9:30	16:30	14588	27/05/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	29/07/2022	35	Slide & Splash	9:30	16:45	12314	06/05/2022
Educação	APELA XXI	28/07/2022	42	Lagos	10:00	16:40	18889	13/07/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/07/2022	60	Piscinas de Monchique	9:45	16:45	16877	23/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	27/07/2022	30	Lagoa Escola de Artes	9:30	12:30	14633	27/05/2022

Educação	ADR Quinta S. Pedro	27/07/2022	60	Piscinas de Monchique	9:45	16:45	16877	23/06/2022
Desporto	Mentes do desporto	27/07/2022	25	Q.Pedagógica Portimão	9:15	16:00	16137	14/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	27/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1095

Atribuição de subsídio ao Lagoa Académico Clube para apoio a despesas de deslocação

Foi presente a informação nº 19371 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Carreira, a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações, quer a nível local, regional e nacional. Sendo o desporto uma das áreas de aposta, promoção, valorização e projeção para o nosso concelho.-----

Consideramos que o trabalho de excelência desenvolvido pela Lagoa Académico Clube (LAC) converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, particularmente na modalidade de andebol que têm grande referência e projeção regional e nacional.-----

Realizou-se em Mêda (Guarda) entre os dias 9 e 12 de junho o Campeonato Nacional de Andebol Sub-16 Masculinos, Fase Final. Na impossibilidade de o Município ceder o transporte camarário para a deslocação da equipa a Mêda (Guarda), solicitou o Lagoa Académico Clube (LAC) apoio na comparticipação do aluguer do transporte. Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros) ao Lagoa Académico Clube (LAC) para fazer face às despesas tidas no aluguer do transporte para garantir a deslocação e participação da equipa no Campeonato Nacional de Andebol Sub-16”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder para o efeito subsídio no valor de 2.800,00€, ao Lagoa Académico Clube, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 111951.-----

Deliberação nº 1096

Pedido de pagamento faseado de fatura de água

Maria Manuela Assis Lima Miguel Pereira da Rosa

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD n.º 18791 de 12.07.2022), solicitando o pagamento faseado da fatura de água n.º 016/98063 de 23/06/2022, no montante de 1.367,75€, em 12 prestações mensais, alegando insuficiência económica para efetuar o pagamento na totalidade, tendo em conta valor elevado da fatura.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em doze prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1097

Pedido de licença especial de ruído

Bizco, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 19722 de 20.07.2022), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de casamentos, no Restaurante “A Esquina”, sito na Rua do Pestana Golfe, n.º 1, em Estômbar, nos dias 03, 20 e 27 de agosto e 10 e 24 de setembro de 2022, no horário entre as 17.00 e as 02.00 horas.-

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 19722, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Bizco Lda, através de requerimento registado com o processo n.º 2022/450.10.215/79 de 20/07/2022, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de Casamentos, no Restaurante A Esquina, Rua do Pestana Golf n.º 1, Estômbar, nas datas e horário referidos no requerimento; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.-----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.-----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

7. O requerente foi notificado, no seguimento da Informação n.º 5201 de 28-02-2022, para dar cumprir ao disposto nos pontos 3 a 6 dessa mesma informação (caso pretenda realizar novas atividades ruidosas similares e com maior frequência no futuro), impreterivelmente num prazo máximo de 3 semanas. Atendendo a que não foi dado início de nenhum processo de licenciamento de recinto de espetáculos, proponho o **indeferimento** do solicitado."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido com base na informação prestada pelo técnico e em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, notificar a requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão, concedendo-se, para o efeito, o prazo de 10 dias, findo o qual, sem que se pronuncie, será o pedido considerado indeferido.-----

Deliberação nº1098

Pedido de licença especial de ruído

Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 19589 de 20.07.2022), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, aos sábados nos dias 6, 13, 20 e 27 de agosto e no feriado dia 15 de agosto entre as 08.00 e as 17.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 19752, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa Futuro Recente Lda., através de requerimento registado no Processo 2022/450.10.215/78 de 20-07-2022 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, nos dias referidos no requerimento (Sábados e Feriado 15 de Agosto), no horário entre as 08h00 horas e as 17h00 horas; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;** -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida.-----

A Câmara com vista à boa apreciação do pedido, deliberou, por unanimidade, promover a notificação ao requerente para, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, apresentar as razões que justificam a realização da atividade ruidosa requerida para os sábados e feriado de agosto, bem como, as medidas de prevenção e de redução do ruído propostas.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi dito que já tinha efetuado a recomendação na reunião da Câmara de 28 de junho para a elaboração de um regulamento para apoio a este tipo de pedidos, por considerar que em certos períodos do ano e zonas, é nefasto para qualidade de vida dos habitantes e turistas o barulho efetuado. Sendo fundamental que este tipo licenças sejam devidamente regulados, até porque são licenças de carácter excecional. Pelo que informou os restantes membros que o seu sentido de voto, seria contra, mantendo a coerência assente nas razões apresentadas no passado e reforçadas na presente reunião. ----- Terminada a exposição do Sr. Vereador os restantes Vereadores, também apresentaram as suas opiniões sobre a matéria. O Vereador, Francisco Martins, informou que acompanhava a posição do Sr. Vereador Mário Vieira, sendo também seguido do Sr. Vereador Mário Guerreiro e Sra. Vereador Ana Martins, os quais manifestaram discordância, principalmente com uma das datas, 15 de agosto, por se tratar da data da festa religiosa da Freguesia de Ferragudo. ----- Continuada a análise do ponto, a mesma terminou com a conclusão unânime de que é importante criar regras restritas para este tipo de pedidos de forma a proteger a qualidade de vida dos habitantes e turistas. Nesse sentido a posição por unanimidade foi de indeferir o pedido, mas perante a falta de informação sobre as licenças já deferidas para o mês de agosto para casos semelhantes, a Sra. Vice-Presidente, propôs a retirada do ponto para análise das situações e posterior deliberação, que pode ser por despacho, tendo presente a data da próxima reunião, mas sempre tendo presente a posição dos Vereadores na reunião, que é de indeferir casos destes, que não justificam a razão da sua excecionalidade.

Deliberação nº 1099

Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício

Pirotecnia Minhota, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MDG nº 17151 de 27.06.2022) solicitando autorização para lançamento de fogo de artifício nos dias 2 e 3 de agosto, entre as 20.00 às 02.00 horas, no período de dez minutos, num evento privado a realizar no Hotel Vila Vita Parc Resort, nos Alporchinhos, Porches.-----

Sobre o assunto o Gabinete de Proteção Civil prestou a seguinte informação:-----

“De acordo com o nº do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a autorização a que se refere a alínea b) a utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Deve ser dado o respetivo conhecimento prévio à GNR e BVL.-----

Assim, proponho a V.^a. Ex.^a que o presente pedido seja levado à Reunião de Câmara em data mais próxima à utilização do fogo que será a 2 e 3 de agosto de 2022.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão no horário entre as 20.00 e a 01,00 hora, durante 10 minutos, condicionada à obtenção do parecer prévio da Guarda Nacional Republicana e Bombeiros Voluntários de Lagoa, bem como à situação de risco que eventualmente possa existir na altura em causa.-----

Deliberação nº 1100

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico sito em Fontes da Matosa

Louis Marc Bruce Fitz Gibbon

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 17058 de 24.06.2022) solicitando o fornecimento de água ao prédio rústico sito na estrada das Fontes da Matosa, inscrito na respetiva matriz sob o nº 117, para rega de árvores de fruto e outros.-----

Relativamente ao pedido em apreço a Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Duke Nascimento, propôs o seguinte: -----

“Proponho o indeferimento do pedido, tendo como fundamento o parecer da ERSAR relativo a esta matéria, bem como a seca de 2022 no Algarve”. -----

A Câmara apreciando o assunto e tendo em conta a informação prestada pela Chefe de Divisão deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido com base na informação prestada pela Chefe da Divisão e em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, notificar a requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão, concedendo-se, para o efeito, o prazo de 10 dias, findo o qual, sem que se pronuncie, será o pedido considerado indeferido.-----

Deliberação nº1101

Atribuição de incentivo à natalidade – Proposta de indeferimento

Ana Marta Faustino Correia

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 19550 de 18.07.2022 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a

municípe supramencionada não cumpriu todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura (As candidaturas devem ser entregues na Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo de seis meses a contar do dia do nascimento da criança), de acordo com o número 2 do artigo 11.º do respetivo regulamento.-----

Neste sentido, a candidata foi notificada por ofício na data de 12/05/2022 com o número de registo de saída 12452, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, acerca do não cumprimento ao elemento supramencionado. A municípe respondeu ao ofício no dia 03/06/2022, (cit.): -----

“venho pela presente, solicitar que seja reconsiderado o indeferimento do meu pedido de incentivo à natalidade, dado que só tive conhecimento do mesmo a poucos dias antes do bebé fazer 6 meses, e os dias que passaram depois disso foram os necessários para reunir a documentação solicitada, com a agravante que eu nestes últimos dois anos tive residência em duas freguesias pelo os atestados de residência tiveram que ser passado por ambas.” Citação da municípe. -----

O município de Lagoa dispõe de todos os meios necessários para efetuar candidaturas online, bem como, a Unidade de Ação Social está sempre e inteiramente disponível para esclarecimento de dúvidas e ainda para prestar auxílio em situações complicadas, informa-se que não houve qualquer tipo de contato seja via e-mail seja via telefónica por parte da municípe a solicitar informações sobre o programa, ou para solicitar apoio.-----

Mais se informa que se encontra em anexo no presente registo, Parecer Jurídico pela Dra. Maria de Lurdes Vaz sobre o assunto em epígrafe. -----

Face ao atrás exposto, e porque não foram cumpridos todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douda opinião contrária, indeferir a candidatura à municípe supra identificada.”-----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz no qual consta:-----

“No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade (em face da versão/ alteração publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 63, de 29 de Março de 2019, que procedeu à 1ª alteração/ revisão ao mencionado Regulamento, originariamente publicado no DR 2ª Série, nº 131, de 11 de Julho de 2016) e os anexos consultáveis no âmbito do registo indicado em epígrafe, cumpre-nos informar quanto se segue: -----

I- ENQUADRAMENTO: -----

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa fixa os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade para todos os indivíduos ou famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, residentes no concelho de Lagoa e respeitadas as condições de atribuição de apoio financeiro de incentivo à natalidade constantes do regulamento. -----

Nos termos conjugados do previsto no nº 2 do art. 9º e alínea c) do art. 10º do mencionado Regulamento, são beneficiários deste apoio os indivíduos residentes no Município de Lagoa há mais de 2 anos contínuos

ou aí recenseados há mais de 1 ano, antes do nascimento da criança. De acordo, ainda, com o estabelecido no **nº2 do artº11** do Regulamento, as candidaturas/ pedidos têm de ser apresentados "(...) dentro do prazo de 6 meses a contar do dia do nascimento da criança". -----

No caso vertente, contacta-se que a munícipe Ana Marta Faustino Correia apresentou uma candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade já após o seu bebé ter completado 6 meses; tendo sido notificada, pelo ofício 13252, de 12.05.2022 para justificar tal atraso veio a mesma, através da Ent. 15266/22, de 03.06.2022, referir que: -----

“ Venho pelo presente solicitar que seja reconsiderado o indeferimento do meu pedido de e incentivo à natalidade, dado que só tive conhecimento do mesmo a poucos dias dos bebé fazer 6 meses e os dias passaram depois disso foram os necessários para reunir a documentação solicitada, com a agravante de que eu nos últimos anos tive residência em duas freguesias pelo que os atestados tiveram de ser passados por ambas (...)”. -----

ANÁLISE:

Estamos, neste caso, à semelhança de alguns outros anteriormente analisados, perante uma situação em que é alegado, antes do mais e como primeira causa justificativa do atraso verificado, desconhecimento do disposto no Regulamento aplicável; mas, também aqui, esta justificação não pode ser aceite como fundamentadora de um tratamento diferente da Requerente em face de outros requerentes em situação de atraso semelhante e que, por não terem incumprido o prazo de apresentação do correspondente pedido, regulamentarmente estabelecido, viram o seu pedido de candidatura indeferido, nos termos do disposto no nº2 do art. 11º do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade. -----

É que o desconhecimento do citado prazo, somente agora alegado pela Requerente, não pode, aqui como na generalidade das imposições legais ou regulamentares que estabelecem um ónus ou uma conduta em benefício dos interessados, colher como justificativo para o não cumprimento atempado de tal prazo, como temos defendido em casos análogos. -----

Na verdade, é ónus da Requerente/ Beneficiária ler atentamente o Regulamento ao abrigo do qual pretende apresentar candidatura e cumprir diligentemente os prazos que o mesmo estabelece. O lapso de apresentação tardia da candidatura em causa é imputável, em exclusivo, à própria requerente pois e aqui entramos na análise da segunda parte dos fundamentos apresentados pela Requerente (**dificuldade em obter a documentação pertinente**) a mesma poderia, desde logo e ao constatar que lhe faltavam, como refere, poucos dias para o bebé fazer 6 meses: -----

- a) Ter apresentando à Câmara Municipal de Lagoa, desde logo, a sua candidatura, instruída com a documentação de que dispusesse, para não deixar precluir o prazo para o efeito; -----
- b) Alegar, então e em simultâneo, “ justo impedimento”, traduzido na necessidade de ter de recolher alguma da documentação instrutória proveniente de duas freguesias distintas requerendo, conseqüentemente e ao abrigo do art. 16º do citado Regulamento (Casos Omissos) um prazo adicional para junção da documentação em falta. -----

Mas a Requerente não o fez; deixou precluir os poucos dias de prazo que, conforme refere, lhe restavam, sem concretizar a apresentação da sua candidatura e só agora, ao ter sido notificada para tal, tentou justificar tal atraso alegando dificuldades em obter a documentação necessária. Justificação que, repetimos, deveria ter sido apresentada, dentro do prazo da candidatura, simultaneamente com a respetiva formalização. **Estariamos, nessa circunstância, perante uma candidatura deficientemente instruída, mas passível de sanção e não, como se verifica, perante uma inequívoca candidatura extemporânea.** -----

Ademais, não se nos afigura que a exigência do citado nº 2 do art. 11º do Regulamento em causa e o prazo perentório que o mesmo consagra, constitua um ónus desproporcionado que recaia sobre os eventuais interessados/ beneficiários; é, antes, uma exigência lógica, perfeitamente entendível, decorrente da necessidade de, em termos organizacionais, serem estabelecidos prazos perentórios a cumprir pelos interessados e que não implicam a necessidade de conhecimentos jurídicos específicos para serem percebidos e cumpridos. Pelo contrário, trata-se de algo que os beneficiários podem cumprir, com um mínimo de diligência a que, como interessados, ficam obrigados e do qual não podem ser dispensados. ----

III. Proposta:

Nesta conformidade, tendo a candidatura ao apoio em causa sido apresentada pela Requerente fora do prazo regulamentarmente estabelecido para o efeito, sem invocação, na altura, de qualquer situação de justo impedimento ou de extrema dificuldade em obter parte da documentação instrutória pertinente, inexistem fundamentos que possam justificar a aceitação da candidatura em causa, nitidamente extemporânea. -----

Deste entendimento, caso venha a colher concordância superior, deverá ser dado prévio conhecimento à Requerente, para efeitos de audiência prévia dos interessados, a exercer pelo prazo de 10 dias sendo que só após o decurso do citado prazo, deverá ser proferida, pelo executivo municipal, decisão final, que deverá ponderar a defesa que eventualmente a munícipe venha a apresentar". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº1102

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

João Pedro dos Santos Assunção

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18949 de 12.07.2022, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **225,00€** (duzentos e vinte e cinco euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2022 e junho de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 111933 -----

Deliberação nº1103

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Kened Vicente Sousa Freitas

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 19309 de 15.07.2022, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€** (duzentos euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2022 e junho de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 111934 -----

Deliberação nº 1104

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma D, sita na Aldeia do Moinho - Ramalheiro - Lote 2, R/C - Área de Reabilitação Urbana de Porches

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 19563 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda., pessoa coletiva n.º 506 702 537, representante dos proprietários da fração autónoma D sito, Aldeia do Moinho - Ramalheiro, Lote 2 r/c - Porches, Freguesia de Porches através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 111095/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Brian Richard Jones – NIF: 238 007 782 Carole Yvonne Jones – NIF: 238 007 626
Comprador(es):	Dora Sofia Vilas Rebelo- NIF: 207 813 892
Artigo matricial:	3009
Área Bruta Privativa:	80m ²
Localização do Imóvel:	Fração autónoma D sito, Aldeia do Moinho - Ramalheiro, Lote 2 r/c - Porches
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	195.000,00€
Data previsível do negócio:	14-10-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação

expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/07/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Porches, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2330/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade informar que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1105

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma D, sita na Rua do Regato, nº 5 - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 19549 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tatyana Popilevych, contribuinte n.º235 511 978, representante do proprietário da fração autónoma D sito Rua do Regato n.º 5 - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma

www.casapronta.mj.pt, no dia 14/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 110658/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	José Joaquim Gabriel – NIF: 124 112 579
Comprador(es):	António de Magalhães Martins – NIF: 183 295 528
Artigo matricial:	2730
Área Bruta Privativa:	104m ²
Localização do Imóvel:	Fração autónoma D sito Rua do Regato n.º 5 - Ferragudo,
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	170.000,00€
Data previsível do negócio:	29-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/07/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de

Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade informar que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1106

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma C, sita na Rua do Regato, nº 5 – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 19533 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tatyana Popilevych, contribuinte n.º235 511 978, representante do proprietário da fração autónoma C sito Rua do Regato n.º 5 - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 110645/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	José Joaquim Gabriel – NIF: 124 112 579
Comprador(es):	António de Magalhães Martins – NIF: 183 295 528
Artigo matricial:	2730
Área Bruta Privativa:	104m ²
Localização do Imóvel:	Fração autónoma C sito Rua do Regato n.º 5 - Ferragudo,
Tipo de negócio:	Compra e venda

Preço:	180.000,00€
Data previsível do negócio:	29-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----





 Direito de preferência
 2022/300.10.009/373
 Escala: 1:500

Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo
 Exercício do Direito de Preferência relativo a Região autónoma: C. sítio, Rua do Registo, n.º 5, Ferragudo

KORTALUIS, THOMAS (ET AL.)
 Elaborado por Área de Reabilitação Urbana e Territorial
 15/05/2022

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/07/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na

comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade informar que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1107

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma D, sita na Praça da República e Travessa Dr. João Grade, n.º 8 - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 19240 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Marta Duarte, contribuinte n.º 221 314 644, representante dos proprietários da fração Autónoma D sito na Praça Da Republica e Travessa Dr. João Grade n.º 8 8, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 12/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º109134/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Idalina Maria Lourenço das Neves Pedroso – NIF: 167 891 855 Vítor Manuel Carvalho Pedroso – NIF: 167 891 863
Comprador(es):	Anvar Shodikulov – NIF: 283 374 500 Guldiyoy Shokirova- NIF: 289 999 588
Artigo matricial:	2046
Área Bruta Privativa:	890000m2 Informação indicada no requerimento n.º 109134/2022
Localização do Imóvel:	Fração Autónoma D Praça Da Republica e Travessa Dr. João Grade n.º 8 -Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	75.000,00€
Data previsível do negócio:	22-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo

simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----



4. Localização do prédio

5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana.”*-----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 26/07/2022.-----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.-----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO -----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.-----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1108

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma BS, sita na Estrada do Farol, Edifício Cerro dos Pios – n.º 32, 4.º andar, apartamento 17 - Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 19661 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Virgílio Eduardo Alexandre Prazeres, contribuinte n.º 137 222 904, proprietário da fração BS sito na Estrada do Farol, Edifício Cerro dos Pios, n.º 32 4.º andar , apartamento 17 - Carvoeiro, união de

freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 17/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 112115/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Virgílio Eduardo Alexandre Prazeres – NIF: 137 222 904
Comprador(es):	Clementina Isabel Vales dos Ramos Dias Silva – NIF: 186 155 905
Artigo matricial:	5183
Área Bruta Privativa:	133m2
Localização do Imóvel:	fração BS sito na Estrada do Farol, Edifício Cerro dos Pios, n.º 32 4.º Andar, apartamento 17- Carvoeiro
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	112.500,00€
Data previsível do negócio:	01-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020).-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----

4. Localização do prédio-----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou fracções situados em área de reabilitação urbana”,-----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 29/07/2022. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2335/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou fracções (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou fracções para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando

cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO-----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade informar que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1109

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na 1 Rua do Bairro do Calvário - Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 19906 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Sylvain Pierre Paul Lacroix, com o contribuinte n.º 293 008 604, proprietária do imóvel sito na 1 Rua do Bairro do Calvário - Calvário, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 18/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º112473/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Sylvain Pierre Paul Lacroix – NIF: 293 008 604 Christophe Jean-Pierre Bertrand Lacroix – NIF: 289 730 945
Comprador(es):	Katrin Viehmann – NIF: 311 742 750 Simon Thaddaus Gruszczynski – NIF: 311 742 696
Artigo matricial:	1483
Área Bruta Privativa:	88m2
Localização do Imóvel:	1 Rua do Bairro do Calvário- Calvário
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	180.000,00€
Data previsível do negócio:	30-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



Direito de preferência
2022/300.10.009/385
Escala: 1:500

Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário
Exercício de Direito de Preferência relativo ao imóvel sito: Rua do Bairro do Calvário - Estômbar

PORTUGAL 1306/ETPS 09
Elaborado por: Área de Reabilitação Urbana e Mobilidade
CAPÉDINA n. 3522

5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações

conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).-----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 01/08/2022. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2332/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO -----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade informar que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1110

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma A, sita na Rua Infante D. Henrique, Lagoa - Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 19927 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor: -----


“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda., pessoa coletiva n.º 506 702 537, representante da proprietária da fração autónoma A sito, na Rua Infante D: Henrique, Lagoa, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 19/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º114297/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Mónica Susana Loureiro Pereira – NIF: 218 663 498 Pedro Filipe Vieira dos Santos – NIF: 215 099 486
Comprador(es):	Kateryna MAkarova – NIF: 262 659 379
Artigo matricial:	3588
Área Bruta Privativa:	101m2
Localização do Imóvel:	Fração autónoma A sito, na Rua Infante D: Henrique, Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	57.000,00€
Data previsível do negócio:	05-08-2022




 Direito de preferência
 2022/300.10.009/387
 Escala: 1:500
Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa
 Exercício de Direito de Preferência relativo a fração autónoma A sito, Rua Infante D. Henrique - Lagoa
 PORTUGAL, THOUVENOT & B
 Exercício do direito de preferência para a fração autónoma A sito, Rua Infante D. Henrique - Lagoa
 CAPELINHA R. 2022

5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana

(RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e Município de Lagoa ☐ reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 02/08/2022. -----

7. O uso do imóvel em análise constante no pedido de direito de preferência registada sob o n.º114297/2022 é comércio. -----

CONCLUSÃO -----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o uso da fração comercial, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1111

Proposta de valor dos bilhetes para o espetáculo de Stand UP Comedy de Diogo Batáguas

Foi presente a informação n.º 19748 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Paulo Francisco, propondo o seguinte:-----

"31 de outubro de 2022, 21h30 Auditório Carlos do Carmo - espetáculo de Stand Up Comedy de Diogo Batáguas (preço bilhete 15,00€ com descontos habituais)".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Rocha Correia, datado de 21.07.2022 que autorizou a cobrança dos bilhetes pelo valor proposto.-----

Deliberação nº 1112

Plano Anual de Transportes Escolares – 2022/2023

Foi presente a informação nº 19394 de 15.07.2022 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, que a seguir se transcreve, remetendo o plano em epígrafe, o qual se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta desta ata:-----

“ O plano de transporte escolar, instrumento de planeamento, a nível municipal, da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública frequentados pelos alunos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais, no âmbito da educação inclusiva. -----

De acordo com o estipulado no nº 1 do art 21º do decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação. -----

Para efeitos de aprovação, junta-se o Plano Anual de Transportes Escolares do Concelho de Lagoa para o ano letivo de 2022/2023, que obteve parecer positivo, por unanimidade dos membros presentes, na reunião ordinária de 14 de julho de 2022, do Conselho Municipal de Educação.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Anual de Transportes Escolares do Concelho de Lagoa para o ano letivo de 2022/2023.-----

Deliberação nº1113

Proposta de celebração de protocolo com Un Global Compact/Global Compact Network Portugal para o ano de 2022

Foi presente a informação nº 19359 da Assistente Técnica Vera Jacques a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o Município de Lagoa assumiu como compromisso público o respeito e desenvolvimento de medidas tendentes a atingir as metas previstas nos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) – AGENDA 2030, materializando a sua estratégia na priorização de 10 desses ODS e assinalando este compromisso através dos anos temáticos Lagoa, cidade sustentável em 2020 e 2021; -----

Considerando que o Município de Lagoa é membro da Global Compact Network Portugal, tendo subscrito os Dez Princípios do UN Global Compact, os quais se reportam ao respeito pelos Direitos Humanos,

Práticas Laborais, Práticas Ambientais e Anticorrupção e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas;-----

Considerando que o Município de Lagoa estabeleceu o compromisso de fazer com que os Dez Princípios do United Nations Global Compact estejam refletidos na sua estratégia, cultura organizacional e operações diárias. E da mesma forma comprometeu-se com o envolvimento em projetos cooperativos que promovam os objetivos mais amplos de desenvolvimento das Nações Unidas, em particular os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; -----

Considerando também que o Município de Lagoa integra o programa Target Gender Equality Portugal, que visa promover a Igualdade de Género no seio das organizações no âmbito do ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, mantendo o compromisso de trabalhar para a concretização das metas previstas nos 17 ODS da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da humanidade preconizadas pela Organização das Nações Unidas;-----

Considerando igualmente que o United Nations Global Compact é atualmente a maior iniciativa de sustentabilidade do mundo, que se constitui como um apelo às empresas e organizações para alinhar estratégias e operações com os Dez Princípios universais sobre direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção e desenvolver ações que promovam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;-----

Considerando por fim, que a Global Compact Network Portugal é a rede portuguesa do UN Global Compact, que reúne os subscritores da iniciativa com sede ou que operam em Portugal, e a promotora da iniciativa Aliança ODS Portugal;-----

Propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de parceria entre a **A GLOBAL COMPACT NETWORK PORTUGAL** e o Município de Lagoa, no valor de **2.000,00€ (dois mil euros)** para o ano de 2022.-----

“PROTOCOLO DE PARCERIA

GLOBAL COMPACT NETWORK PORTUGAL e MUNICÍPIO DE LAGOA

Entre:

A GLOBAL COMPACT NETWORK PORTUGAL, com sede na Av. João Crisóstomo 62, R/C Dto., 1050-128 Lisboa, que por não possuir personalidade jurídica é suportada pela APEE - Associação Portuguesa de Ética Empresarial, número de identificação de pessoa coletiva 506 320 871, aqui representada por Mário Parra da Silva, na qualidade de Presidente da **Global Compact Network Portugal (GCNP)**,-----
e -----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede na Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 8401-851 Lagoa, número de identificação de pessoa coletiva 506 804 240, aqui representado por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da **Câmara Municipal de Lagoa**. -----

Considerando que o United Nations Global Compact é atualmente a maior iniciativa de sustentabilidade do mundo, que se constitui como um apelo às empresas e organizações para alinhar estratégias e operações

com Dez Princípios universais sobre direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção e desenvolver ações que promovam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. -----

Considerando que a **Global Compact Network Portugal** é a rede portuguesa do **UN Global Compact**, que reúne os subscritores da iniciativa com sede ou que operam em Portugal, e a promotora da iniciativa Aliança ODS Portugal. -----

Considerando que o **Município de Lagoa** é membro de **UN Global Compact / Global Compact Network Portugal**, desde **15 de setembro de 2020**, tendo subscrito os Dez Princípios do UN Global Compact, os quais se reportam a Direitos Humanos, Práticas Laborais, Práticas Ambientais e Anticorrupção e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas. -----

Considerando que o **Município de Lagoa** estabeleceu o compromisso de fazer com que os Dez Princípios do UN Global Compact estejam refletidos na sua estratégia, cultura e operações diárias. E da mesma forma comprometeu-se com o envolvimento em projetos cooperativos que promovam os objetivos mais amplos de desenvolvimento das Nações Unidas, em particular os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. -----

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, reconhecendo a importância da articulação de esforços entre a **Global Compact Network Portugal** e o **Município de Lagoa** para o envolvimento em projetos de colaboração que promovam o avanço da sustentabilidade e os objetivos do UN Global Compact e da Organização das Nações Unidas, contendo as seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objetivos) -----

Através deste Protocolo a **Global Compact Network Portugal** e o **Município de Lagoa** pretendem estabelecer formas de colaboração tendo como objetivo o envolvimento em projetos de colaboração que promovam o avanço da sustentabilidade e dos objetivos do **UN Global Compact** e da Organização das Nações Unidas.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Compromissos da Global Compact Network Portugal) -----

A **Global Compact Network Portugal [GCNP]** responsabiliza-se por assegurar ao **Município de Lagoa**:

1. Iniciativa sobre Sustentabilidade, com a duração de 2 horas [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Agenda 2030, Desafios, tendências, tópicos específicos, etc];-----
2. Condições especiais de acesso a iniciativas promovidas ou co-promovidas pelo GCNP, equiparando-se às condições definidas para membro quotizante da GCNP;-----
3. Integração como membro da Aliança ODS Portugal;-----
4. Apoio no relacionamento com o UN Global Compact; -----
5. Integração de boas práticas do Município de Lagoa em eventos e publicações da GCNP; -----
6. Divulgação do compromisso assumido e das iniciativas e atividades que se encontrem no âmbito dos Dez Princípios ou dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;-----
7. Participação anualmente, como orador/ painelistas, em 1 ou mais eventos da GCNP;-----

8. Integração do Município de Lagoa como membro da Comissão Técnica 179 – Organizações Familiarmente Responsáveis do Organismo de Normalização Setorial / APEE.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compromissos do Município de Lagoa)

O **Município de Lagoa** responsabiliza-se por: -----

1. Contribuir anualmente com uma comparticipação financeira, que em 2022 é de **2.000,00 € (dois mil euros)**, sendo este valor atualizado anualmente, mediante Tabela de Contribuições da GCNP;
2. Apoiar as atividades de divulgação dos Dez Princípios do UN Global Compact e da Agenda 2030 promovidas pela GCNP; -----
3. Participar nas reuniões da rede, ou em alternativa, mandar um representante com poderes de decisão para estar presente nessas reuniões e nas reuniões de trabalho; -----
4. Apresentar um relatório sobre o progresso do seu compromisso, de acordo com a política da COE – *Communication on Engagement* do UN Global Compact. -----
5. Acautelar as condições logísticas e técnicas para a realização das iniciavas descritas na cláusula anterior, nomeadamente no que se refere a eventuais custos associados. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)-----

O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura, renovando-se anualmente, salvaguardando o disposto no n.º 1 da Cláusula 3ª. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 111956.-----

Após esta deliberação o Sr. Vereador Francisco Malveiro Martins, ausentou-se da reunião, não tendo tomado parte nas subseqüentes deliberações.-----

Deliberação n.º1114

Procedimento Disciplinar 01/HSC/2022

Foi presente o processo em epígrafe documentado com o Relatório Final do Instrutor do processo propondo em face da descrição fáctica ocorrida, as provas reunidas e atendendo ao disposto no art.º 189º da LTFP, que seja aplicada ao arguido a sanção única de despedimento disciplinar, prevista no artigo 180º, n.º 1, alínea d, caracterizada no artigo 181º, n.º 5, uma vez que praticou ilícito disciplinar que se enquadra no tipo previsto nos artigos 187º e 297º~, n.º 1 e, alínea g) e cujos efeitos estão previstos no artigo 182º, n.º 1 e 4, todos da LTFP.-----

A Câmara deliberou, por escrutínio secreto, com 4 votos a favor aplicar ao arguido a sanção única de despedimento disciplinar, conforme proposto pela instrutora do processo.-----

Deliberação n.º1115

Procedimento Disciplinar 01/2020AE

Foi presente o processo em epígrafe documentado com o Relatório Final do Instrutor do processo propondo em face da descrição fáctica ocorrida, as provas reunidas e atendendo ao disposto no artº 189º da LTFP, que seja aplicada ao arguido a sanção única de despedimento disciplinar, prevista no artigo 180º, nº 1, alínea d, caracterizada no artigo 181º, nº 5, uma vez que praticou ilícito disciplinar que se enquadra no tipo previsto nos artigos 187º e 297º, nº 1 e, alínea g) e cujos efeitos estão previstos no artigo 182º, nº1 e 4, todos da LTFP.-----

A Câmara deliberou, por escrutínio secreto, com 4 votos a favor aplicar ao arguido a sanção única de despedimento disciplinar, conforme proposto pela instrutora do processo.-----

Deliberação nº 1116

Doação de máquina de costura de 1941 ao Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 19149 da Assistente Operacional Lídia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que, o Centro Cultural Convento de S. José possui acervo etnográfico relacionado com a profissão de costureira (1.ª metade séc. XX), o cidadão residente em Lagoa, João Garrido, manifestou intenção de doar o bem Máquina de costura de 1941,-----

Este bem móvel cultural vem enriquecer o núcleo museológico constituído neste equipamento,-----

Propõe-se a aceitação da doação do referido bem”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação.-----

Deliberação nº1117

Reapreciação do pedido de licenciamento para realização de casamento na Praia do Pintadinho, Ferragudo – Algarve Dream Weddings & Events, Unipessoal, Lda.

Na sequência da deliberação de 19.07.2022 sobre assunto em epígrafe, onde foi comunicado à requerente que o sentido provável de decisão consistia no seu indeferimento, considerando que a cerimónia conflitua com a época balnear, foi novamente presente o processo documentado com um e-mail da empresa, datado de 21.07.2022, solicitando a reapreciação do pedido pelos motivos que invoca e que a seguir se transcrevem:-----

“- A realização de casamento (para 2021) foi confirmado ao cliente em 2020, tendo solicitado à Capitania de Portimão a devida autorização de utilização de praia para a cerimónia de casamento que, conforme era habitual, foi concedida sem qualquer limitação ou entrave ;-----

- Devido à epidemia COVID o evento planeado para 2021 foi cancelado e adiado para 2022. Fomos devidamente alertados pela Capitania que estas cerimónias só poderiam doravante ser realizadas a partir das 19.00 Horas facto que foi comunicado ao cliente e por ele aceite;-----

- Recebemos a comunicação de que estas licenças passariam a ser emitidas pelas Câmaras respetivas e assim procedemos pelo que confirmámos ao nosso cliente que todas as diligências estavam a ser tomadas;

- O cliente procedeu ao pagamento acordado, o qual, caso essa Edilidade indefira a autorização de celebração, será perdido pelo cliente;-----

- Surpreendentemente recebemos o aviso da Câmara de Lagoa que não será possível realizar casamentos na praia pelos eventuais conflitos que possam ocorrer durante a época balnear.-----

Permitam-nos constatar que esta decisão estranhamente apenas tomada pela Câmara de Lagoa (as outras Câmaras continuam a autorizar celebrações nas praias desde que os horários e regras sejam respeitadas), para além de ser tomada a meio da época sem qualquer pré-aviso atempado, não tem fundamento lógico que nos permita explicar ao cliente a 15 dias da cerimónia e com todos os convidados a virem do estrangeiro, que afinal por indeferimento da entidade oficial o casamento não se pode realizar.-----

Para a vossa boa atenção informamos ainda que o mobiliário inicialmente previsto diminuiu consideravelmente pelo que iremos apenas usar um arco de cerimónia e algumas almofadas para um número reduzido de 30 convidados.-----

Pelo acima exposto, contamos com a reanálise da situação e bom Deferimento ao nosso pedido. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, manter a decisão de indeferimento, de acordo com os fundamentos anteriormente comunicados e considerando que a requerente não aditou ao processo, em sede de audiência prévia dos interessados, elementos que permitam alterar o sentido da mesma.-----

Deliberação n.º 1118

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Mário Fernando Martins Guerreiro

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, MGD n.º 19767 de 21.07.2022, solicitando o pagamento da dívida de água no valor de 94,10 €, referente aos meses de abril, julho e novembro de 2021 e março de 2022, em 3 prestações, alegando a impossibilidade de proceder ao pagamento da dívida na sua totalidade.-----

Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 94,10€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 3 prestações mensais e sucessivas.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 3 prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1119

Reforço de apoio financeiro às instituições promotoras do FES - Fundo de Emergência Social

Foi presente a informação n.º 12685, prestada pela Dirigente Intermédia de 3.º Grau, Carla Silva, a qual é do seguinte teor:-----

“ Relativamente ao assunto supracitado e considerando, a necessidade de efetuar um reforço de verba relativamente às Instituições que se encontram a operacionalizar a medida supracitada, nomeadamente, **Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense; CPL – Centro Popular de Lagoa; CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro; CASP – Centro Apoio Social de Porches;** -----

o objetivo de garantir a atribuição de apoios económicos no âmbito do FES de forma contínua e ininterrupta, face ao forte impacto social da medida como garante de acesso a bens de primeira necessidade para agregados familiares em risco social que demonstram carência económica.-----

Face ao exposto, somos a propor superiormente que seja assegurado novo reforço de verba de **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)** para as Instituições supra identificadas ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Artigo 6.º do respetivo Regulamento, nomeadamente:-----

Entidade Promotora	Verba a atribuir
Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense	2 500,00 €
CPL – Centro Popular de Lagoa	2 500,00 €
CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro	2 500,00 €
CASP – Centro Apoio Social de Porches	2 500,00 €

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o reforço da verba às instituições em causa de acordo com a informação da Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 111988.-----

Deliberação n.º 1120

Responsável de tesouraria, impressão e guarda de bilhetes e convites e fundo de caixa para a Fatacil 2022

Foi presente a informação n.º 19879, prestada pelo Dirigente Intermédio de 2.º Grau, António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:-----

“O Município de Lagoa está a organizar a 41.ª edição da FATACIL a decorrer de 19 a 28 de agosto de 2022 no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa.-----

Para a realização do evento serão impressos no secretariado convites, livre – trânsitos e bilhetes. Por forma a garantir um controlo rigoroso da impressão e entrega dos mesmos é necessário designar-se um responsável pela sua impressão, guarda e entrega.-----

Será também necessário designar-se um responsável de tesouraria responsável pela recolha e guarda dos valores recebidos nas bilheteiras, secretariado e entrada na tenda tecnológica bem como um tesoureiro substituto que possa assumir essa responsabilidade na ausência do responsável de tesouraria.-----

Será ainda necessário dispor de um fundo de caixa de 10.000,00€ (dez mil euros) para fazer face às necessidades de moedas e notas para preparação dos postos de venda a partir do dia 15 de agosto de 2022.-----

Face ao exposto o grupo de trabalho propõe:-----

1. Designação de Luís Filipe Vieira Silva, funcionário n.º 1150 como responsável pela impressão, guarda e entrega dos livre-trânsitos, convites e bilhetes;-----
2. Designação de Francisco António Costa Martins, funcionário n.º 480 como responsável de tesouraria;---
3. Constituição de um fundo de caixa de 10.000,00€ (dez mil euros) entregue à responsabilidade do responsável de tesouraria.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação prestada pelo Dirigente e proceder em conformidade com a mesma.-----

Deliberação n.º 1121

Aditamento ao contrato de crédito a médio / longo prazo - € 2.500.000,00 para aquisição do Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade - Aprovação da minuta

Foi presente a minuta do aditamento ao contrato a médio / longo prazo - € 2.500.000,00 para aquisição do Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade, a qual é do seguinte teor:-----

“ ADITAMENTO A CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO € 2.500.000,00 -----

Entre:-----

Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva PTIRNMJ 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por “Banco”, neste ato devidamente representado por André Tiago Vitorino Lúcio e por Vanda Marina Pereira Miranda, na qualidade de procuradores e com poderes para o ato; -----

E:-----

Município de Lagoa, pessoa coletiva número 506 804 240, com sede em Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 8401-851 Lagoa, adiante designado por “Município”, neste ato devidamente representado por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato; --

Considerando que:-----

a) Em 23 de maio de 2022, foi celebrado entre o Banco e o Município um contrato de crédito a médio/longo prazo, até ao montante global € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), adiante designado por “Contrato”; -----



b) Em conformidade com a legislação aplicável, as partes condicionaram a entrada em vigor do Contrato à concessão de Visto Prévio pelo Tribunal de Contas; -----

c) Na sequência de pedidos de esclarecimentos do Tribunal de Contas, o Município solicitou ao Banco alterações ao Contrato, o que foi aceite pelo Banco; -----

O Banco e o Município acordam entre si, livremente e de boa-fé, celebrar o presente aditamento ao Contrato, o qual, para além do consignado nos Considerandos supra, se regulará ainda pelo disposto nas Cláusulas seguintes: -----

Primeira-----
(Definições) -----

Para efeitos deste aditamento e salvo se diferentemente resultar do seu texto, as definições da Cláusula Primeira do Contrato têm o mesmo significado no presente aditamento. -----

Segunda -----
(Alterações)

O Banco e o Município acordam em alterar as Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta, Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira do Contrato, as quais passam a adotar a seguinte redação: -----

“Terceira -----
(Prazo e Finalidade) -----

1. [Redação inalterada] -----

2. O Crédito destina-se ao financiamento da aquisição dos imóveis relativos ao Pavilhão do Arade / Centro de Congressos do Arade, sendo os sub-montantes máximos do empréstimo a afetar a cada prédio os seguintes: -----

<i>Identificação do Prédio</i>	<i>Sub-montante (€)</i>

3.[Redação inalterada]” -----

“Quarta -----
(Utilização e Confissão de Dívida) -----

1. [Redação inalterada] -----

2. [Redação inalterada] -----

3. [Redação inalterada] -----

4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos eventualmente decorrentes de mora ou incumprimento que venham a ser devidos nos termos estipulados no presente Contrato. -----

5. [Redação inalterada] -----

6. [Redação inalterada]" -----

"Sexta -----

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital) -----

1. [Redação inalterada] -----

2. [Redação inalterada] -----

3. [Redação inalterada] -----

4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas e encargos eventualmente decorrentes de mora ou incumprimento que venham a ser devidos nos termos estipulados no presente Contrato, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes."

"Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula "Causas de Vencimento Antecipado do Crédito", em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos a título de capital nos termos do presente Contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juro estabelecida na Cláusula "Taxa de Juro" acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar. -----

2. Nas situações previstas na Cláusula "Causas de Vencimento Antecipado do Crédito", caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante de capital em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juro estabelecida na Cláusula "Taxa de Juro" acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.-----

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de normas imperativas em vigor que devam ser aplicáveis nos termos legais, nomeadamente o previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais." -----

"Nona -----

(Pagamentos) -----

1. [Redação inalterada] -----

2. [Redação inalterada] -----



3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas e encargos eventualmente decorrentes de mora ou incumprimento que venham a ser devidos nos termos estipulados no presente Contrato, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.”-----

“Décima -----

(Declarações e Obrigações do Município) -----

1. O Município declara e garante ao Banco que:-----

a) [Redação inalterada] -----

b) Não Subordinação das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeitos que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a celebrar; -----

c) [Redação inalterada] -----

d) Banco Europeu de Investimento: presta a sua autorização a que o presente crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco, desde que dessa inclusão não decorram quaisquer encargos ou custos adicionais para o Município nem quaisquer alterações aos termos e condições do presente Contrato; -----

2. [Redação inalterada] -----

3. [Redação inalterada] -----

4. [Redação inalterada] -----

5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.” -----

“Décima Primeira -----

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito) -----

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito de o Município utilizar o Crédito, exigir o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso este deixe de cumprir pontualmente e definitivamente qualquer das obrigações a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou se qualquer declaração feita pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata, exceto se sanada no prazo que lhe venha a ser fixado pelo Banco para o efeito. -----

2. [Redação inalterada]” -----

Terceira -----

(Disposições finais) -----

1. As disposições constantes do presente aditamento consideram-se, para todos os efeitos, parte integrante do Contrato, produzindo efeitos à data da entrega, pelo Município ao Banco, de documento

comprovativo da obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao Contrato, na redação que lhe é dada pelo presente aditamento.-----

2. Em tudo o mais não expressamente alterado pelo presente aditamento, mantêm-se plenamente em vigor os termos e condições da redação inicial do Contrato. -----

Feito em três exemplares em [●], sendo um destinado a ser apresentado junto do Tribunal de Contas e os restantes a cada uma das partes e todos valendo como original. -----

- Banco BPI, S.A. -----

- Município de Lagoa -----

[Termo de Autenticação do aditamento]"-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do aditamento ao contrato de crédito a médio / longo prazo - € 2.500.000,00 para aquisição do Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade e aprovar a respetiva minuta, com a alteração do n.º 2 da cláusula terceira, cujo teor passa a ser o seguinte: -----

"(...)Terceira -----

(Prazo e Finalidade) -----

1. [Redação inalterada] -----

2. O Crédito destina-se ao financiamento da aquisição dos imóveis relativos ao Pavilhão do Arade / Centro de Congressos do Arade, sendo o montante máximo do empréstimo a afetar aos seguintes prédios: -----

Identificação do Prédio
montante (€):

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12:00 horas**.-----

E eu Álvaro Ferreira dos Santos Sordil Rigodinho, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)

Relatório do Documento Interno n.º 19394 de 15/07/2022

DOCUMENTO N.º:
DATA DOC.: 00/00/0000
REF. DOC.:
REGISTADO: madalena.sousa
ATUALIZADO: madalena.sousa

REMETENTE: SERV: GESTÃO ESCOLAR
TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO
LIVRO DE REGISTO: LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

Câmara Municipal de Lagoa

Reunião de 26 de julho de 2022

Deliberação: aprovar o plano anual de transportes escolares do conselho de Lagoa para o ano letivo de 2022/2023.

ASSUNTO
Plano anual de transportes escolares - 2022-23

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Reunião de Câmara

PROCESSO N.º 2022/650.10.100/2
CLASSIFICAÇÃO 650.10.100 - Concessão de auxílios económicos a alunos ou formandos
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(4) Movimentado no dia 21/07/2022 09:53 para Serv: Reunião de Câmara

Efetuada por Vereador permanente: 6082 - Ana Cristina Tiago Martins(ana.martins)
Motivo: Para deliberação.

(3) Movimentado no dia 15/07/2022 16:53 para Serv: Vereadora Ana Martins

Efetuada por Func.: 572 - Sandra Patricia dos Santos Rodrigues Generoso(sandra.generoso)
Motivo: Para deliberação em reunião nos termos propostos pela Dirigente da Educação.

(2) Movimentado no dia 15/07/2022 16:05 para Serv: Divisão Ação Sociocultural

Efetuada por Func.: 1228 - Ana Claudia Lourenço Carvalhinho de Paiva(ana.paiva)
Motivo: Remete-se para deliberação em Reunião de Câmara o Plano Anual de Transportes Escolares do Concelho de Lagoa para o ano letivo de 2022/2023, que obteve parecer positivo, por unanimidade dos membros presentes, na reunião ordinária de 14 de julho de 2022, do Conselho Municipal de Educação.

(1) Movimentado no dia 15/07/2022 15:50 para Serv: Educação

Efetuada por Func.: 704 - Maria Madalena Guerreiro de Sousa(madalena.sousa)
Motivo: À consideração superior.

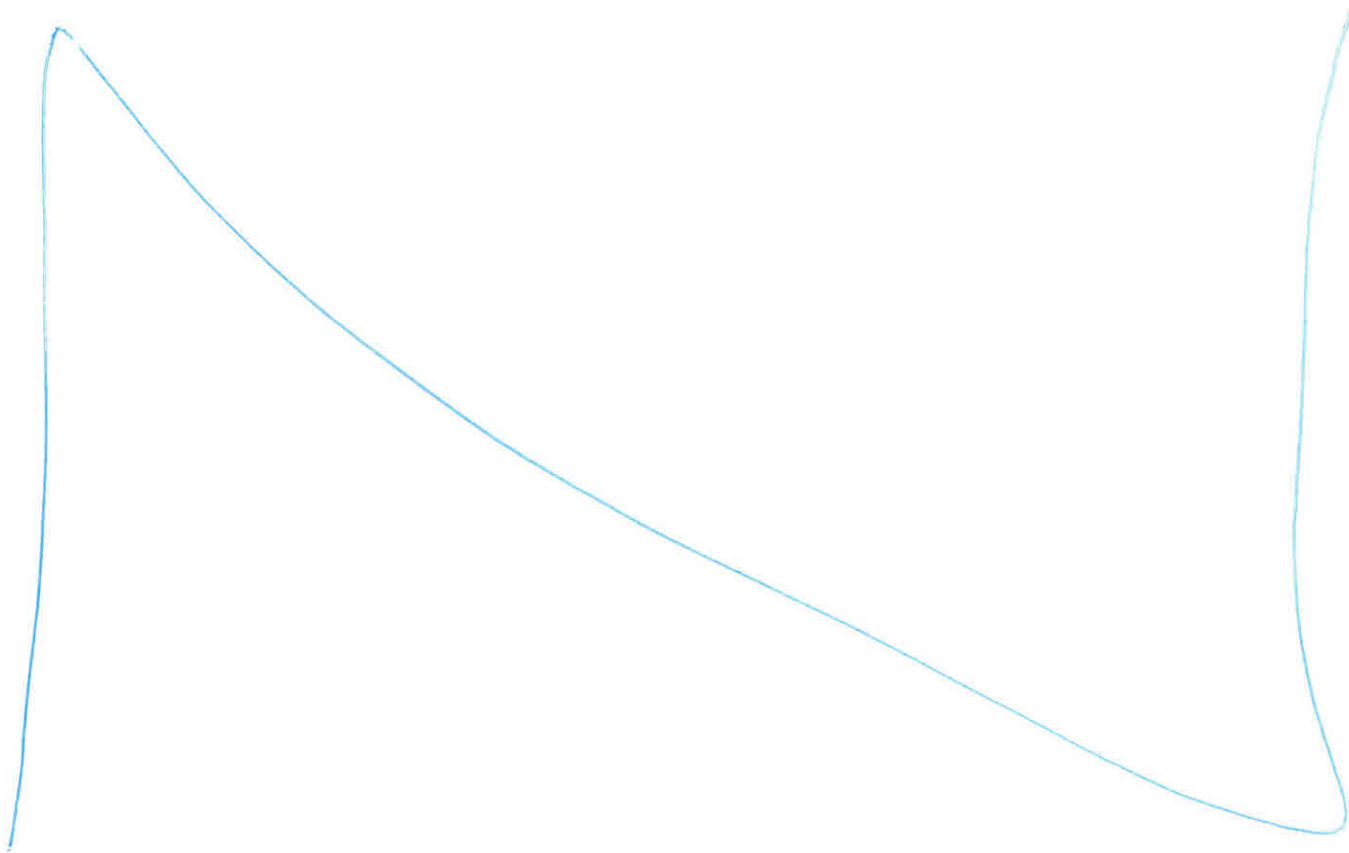
Anexos do documento

Tipo doc.: Outros | Data: 15/07/2022 | Observações: Plano anual de transportes escolares

Documentos do Processo

Interno n.º 19394 do dia 15/07/2022

Remetente: Serv.: Gestão Escolar
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: Informação



INFORMAÇÃO

Registo n.º (Interno)	19394	Data	15/07/2022	Processo n.º	2022/650.10.100/2
Para	Educação				
Assunto	PLANO ANUAL DE TRANSPORTES ESCOLARES - 2022-23				

O plano de transporte escolar, instrumento de planeamento, a nível municipal, da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública frequentados pelos alunos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais, no âmbito da educação inclusiva.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art 21º do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.

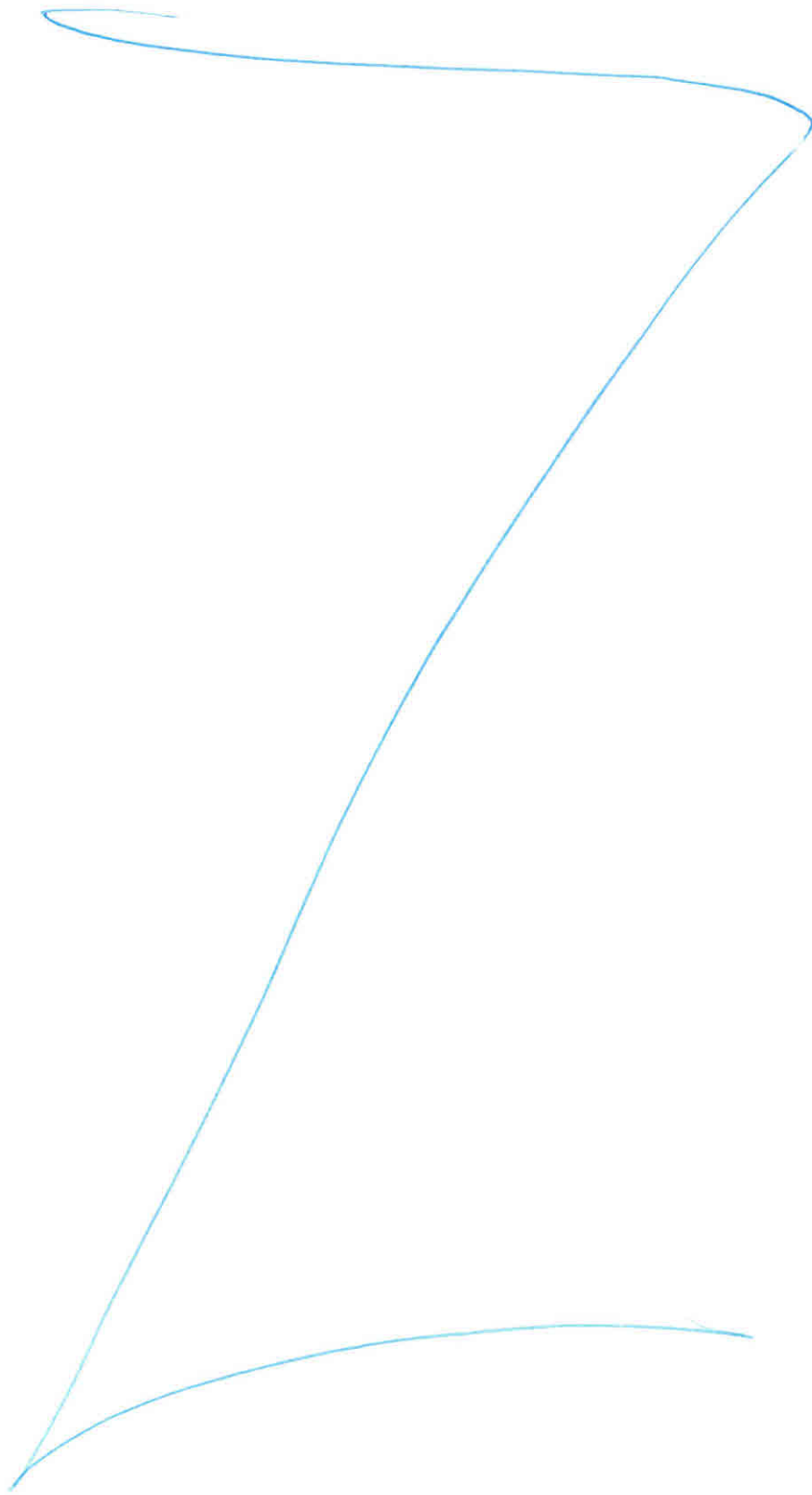
Para efeitos de aprovação, junta-se o Plano Anual de Transportes Escolares do Concelho de Lagoa para o ano letivo de 2022/2023, que obteve parecer positivo, por unanimidade dos membros presentes, na reunião ordinária de 14 de julho de 2022, do Conselho Municipal de Educação.

É assinado por **MARIA MADALENA GUERREIRO DE SOUSA** Técnico Superior consideração,
Num. de Identificação: 05189170
Data: 2022.07.15 15:43:59+01'00'



Maria Madalena Guerreiro de Sousa
(Técnico Superior)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



A. P.
AA
AA



Lagoa DO ALGARVE

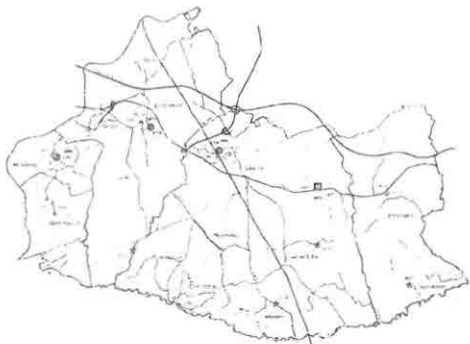
Plano de Transportes Escolares

Ano Letivo 2022/2023

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ENQUADRAMENTO LEGAL	4
ÂMBITO E APLICAÇÃO	5
ORGANIZAÇÃO DOS TRANSPORTES	7
ITINERÁRIOS DOS TRANSPORTES ESCOLARES – REDE VIÁRIA	8
CARREIRAS DE TRANSPORTES COLETIVOS	9
HORARIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS	9
CIRCUITOS ESPECIAIS – TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL	14
MEIOS DISPONIBILIZADOS NOS CIRCUITOS ESPECIAIS	14
HORÁRIOS DOS CIRCUITOS ESPECIAIS	16
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ABRANGIDOS PELOS TRANSPORTES ESCOLARES	19
NÚMERO DE ALUNOS A TRANSPORTAR POR LOCAL DE ORIGEM E DE DESTINO	20
NÚMERO DE ALUNOS A TRANSPORTAR PARA AGRUPAMENTOS ESCOLAS OUTROS CONCELHOS	21
NÚMERO TOTAL DE ALUNOS A TRANSPORTAR POR NÍVEL DE ENSINO	23
CALENDÁRIO ESCOLAR	23
HORÁRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ABRANGIDOS	24
PREVISÃO DE CUSTOS COM TRANSPORTES COLETIVOS POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO	25
PREVISÃO DE TOTAL DE CUSTOS TRANSPORTES COLETIVOS	26
PREVISÃO DE CUSTOS COM CIRCUITOS ESPECIAIS – TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL	27
Nº DE KILÓMETROS A REALIZAR EM CIRCUITOS ESPECIAIS	27
PREVISÃO GERAL DA DESPESA COM TRANSPORTES ESCOLARES NO ANO LETIVO 2022-23	27
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	27
NOTA FINAL	28

INTRODUÇÃO



O concelho de Lagoa, criado em 1773, tem uma área aproximada de 90 km², pertence ao Distrito de Faro, no barlavento algarvio, com 23 718 habitantes de acordo com o CENSOS 2021 e está dividido em quatro freguesias: Porches, Ferragudo, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro e União das Freguesias de Estômbar e Parchal.

A maior parte da área do Concelho de Lagoa é servido pela rede pública de transportes.

Nas zonas periféricas (rurais) não abrangidas por carreiras de transportes coletivos de passageiros, o Município implementa circuitos camarários, de forma a cumprir os princípios gerais da Lei de Bases do Sistema Educativo, no sentido de garantir o direito à igualdade de oportunidade de acesso e permanência dos alunos na escola durante o horário escolar e as atividades educativas complementares, contribuindo assim para o sucesso escolar.

Os transportes escolares são um instrumento indispensável à prossecução da equidade educativa que viabiliza o acesso à escola, promove o sucesso educativo e previne o abandono escolar.

O plano de transporte escolar, instrumento de planeamento, a nível municipal, da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais, no âmbito da educação inclusiva.

O plano de transporte escolar conjuga e complementa a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.

A elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A organização e gestão dos transportes escolares está regulamentada pelos seguintes diplomas:

- Constituição da República Portuguesa, artigo 241º;
- Portaria nº 181/86, de 6 de maio - Estabelece a comparticipação do transporte escolar dos estudantes do ensino secundário;
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril - Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;
- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, considerando os transportes escolares como uma das modalidades de apoio, alterados os artºs 8º, 37º e 38º pelo Decreto Lei n.21/2019, de 30 de janeiro;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- Lei 52/2015, de 9 de junho - Aprova o Regime Jurídico de Transportes e atribui aos municípios, no âmbito das suas competências e da legislação aplicável a esta matéria, a organização e o financiamento do serviço público de transporte escolar dentro da respetiva área geográfica, sem prejuízo da possibilidade de delegação ou partilha dessas competências;
- Lei n.º 65/2015, de 03 de julho - Altera a Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto e estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade;
- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril- Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos;
- Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto - Lei – quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- Decreto – lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais preconizadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, enquadrando a organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares nas secções II e III do capítulo II e no capítulo IV.

- Despacho n.º 4209-A/2022 - Estabelece o calendário das matrículas e respetivas renovações para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário para o ano letivo de 2022-2023.

ÂMBITO E APLICAÇÃO

O Município de Lagoa assegura o transporte escolar a todos os estudantes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de educação e ensino, quando residam a mais de 3 Km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório.

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei N.º 21/2019, de 30 de janeiro, o transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino da área de residência e que frequentem os estabelecimentos de educação e ensino do concelho;

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º do mesmo diploma, são abrangidos pela gratuidade do transporte escolar os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.

O Município de Lagoa garante a gratuidade do transporte dos alunos integrados no Projeto UAARE que frequentam as escolas do concelho.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e até à entrada em vigor da portaria referida, as condições de acesso ao transporte escolar previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, são circunscritas aos alunos do ensino básico, mantendo – se em vigor as regras fixadas pela Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua redação atual, e na Portaria 181/1986, de 6 de maio, para os alunos do ensino secundário.

O Município de Lagoa assegura o transporte gratuito aos alunos do ensino secundário residentes no concelho de Lagoa que pretendem frequentar os cursos na Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira.

Quando no estabelecimento de ensino da área de residência do aluno não exista o percurso formativo pretendido ou área de estudo, mas esta oferta exista noutra Município, o aluno terá direito ao subsídio de transporte se optar pelo estabelecimento de ensino que esteja mais perto da sua residência e em que exista a resposta pretendida. O mesmo princípio é aplicável às situações de estágio curricular, nomeadamente:

a) aos alunos abrangidos pela situação acima descrita, o transporte é gratuito para os alunos do ensino básico e, os alunos do ensino secundário são abrangidos pelo transporte escolar com uma comparticipação de 50% no custo do transporte, nos termos da Portaria nº. 181/86, de 6 de maio.

b) o Município de Lagoa mantém o apoio ao transporte escolar dos alunos do ensino secundário que se encontrem na situação atrás referida com comparticipação de 75% do valor do bilhete mensal aos alunos do Escalão B e de 100% aos alunos do Escalão A, com o objetivo de

apoiar os alunos com necessidades económicas a concluírem o ciclo de estudos e completarem a escolaridade obrigatória.

A gratuitidade e os benefícios referidos nos números anteriores abrangem, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

Não são abrangidos pelos benefícios mencionados nos números anteriores os alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

Sempre que o estabelecimento de educação e de ensino escolhido pelo encarregado de educação, ou pelo aluno, não for aquele que serve a respetiva área de residência e dentro desta também exista o percurso formativo pretendido, ou que contenha as mesmas opções e/ou especificações escolhidas, o encarregado de educação ou o aluno, suportarão a expensas próprias os encargos que dessa opção resultar.

A
P
A
A

O Município de Lagoa garante o transporte escolar a todos os alunos dos cursos de educação e formação e dos cursos profissionais do ensino secundário, para além do limite do calendário escolar, para os estabelecimentos de ensino e/ou para os locais dos estágios e durante o tempo destes, nos mesmos termos dos números anteriores.

Em conformidade com as disposições emanadas do Ministério da Educação, o Município de Lagoa assegura o transporte diário e gratuito aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo residentes nas áreas das escolas básicas desativadas para as respetivas escolas de acolhimento.

O Município de Lagoa assegura o transporte das crianças que frequentam os jardins-de-infância do concelho e que residam a mais de 3 km dos jardins-de-infância, mediante declaração sob compromisso de honra do respetivo encarregado de educação de que a criança é acompanhada por maior de 16 anos.

ORGANIZAÇÃO DOS TRANSPORTES

Para a elaboração do plano de transportes escolares o Município de Lagoa solicita a devida informação aos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas, relativamente à previsão do nº de alunos residentes no concelho de Lagoa que pretendem usufruir de transporte escolar para o ano letivo de 2022/2023.

Assim, os dados considerados no plano são referentes ao número estimado de alunos, constituindo uma base previsional e tendo com referência o número de pedidos de transporte escolar solicitados no ano letivo anterior.

Na organização do serviço de transportes escolares para 2022/2023 são consideradas as carreiras de transporte coletivo de passageiros realizadas pelas empresas transportadoras com autorização para operarem na área do Concelho de Lagoa, emitida pela AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve.

O Município de Lagoa requisita os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos e garante o pagamento das faturas emitidas mensalmente à entidade concessionária dos serviços de transporte coletivo, conforme o determinado no art.º 36º do Decreto-lei nº. 21/2019, de 30 de janeiro.

AA
P
AA

Na área rural do concelho, não servida por carreiras públicas, os transportes escolares são efetuados através dos meios próprios do Município de Lagoa, nos termos da alínea d) do mesmo artigo do supracitado diploma.

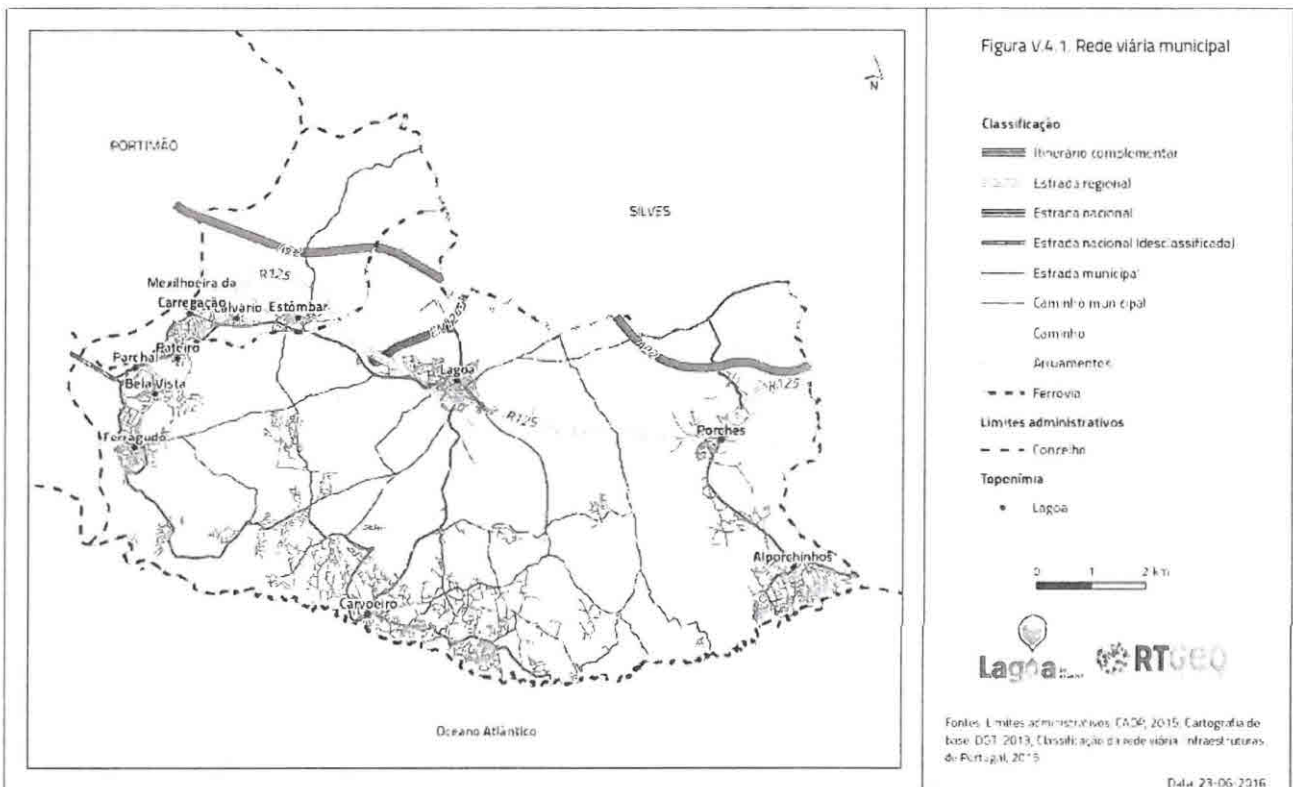
O Plano de Transportes Escolares poderá vir a sofrer ajustamentos que se prendem com possíveis alterações que possam acontecer durante o ano letivo de 2022/2023 devido à conjuntura atual de pandemia e com as mudanças/ alterações ao calendário escolar.

Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o presente Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2022/2023 será aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa, após discussão e parecer do Conselho Municipal da Educação.

ITINERÁRIOS

ÁREA DO CONCELHO E DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DA REDE VIÁRIA

CARREIRAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS QUE SERVEM O CONCELHO



	Portimão – Praia dos Carvalho Albufeira - Portimão Lagoa – Portimão (Por Sesmarias e Praia dos caneiros) Portimão - S. B. Messines (Por Lagoa e Silves) Lagoa – Praia da Marinha – Benagil - Lagoa
--	--

A
 P
 AA
 AA

HORÁRIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS

13 Albufeira – Portimão (por V. Parra)	
---	--

IDA	E	FE	E	FE	E	FE	E	FE	E	FE	E	FE	E	FE	E	E	A	A	A	A
OUTBOUND	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	S	S	DF	DF
Albufeira (Terminal Rodoviário)	-	-	07:30	07:30	09:30	09:30	12:45	12:45	13:45	13:45	15:15	15:15	18:00	18:00	18:45	18:45	07:30	13:45	07:30	13:45
Vale Parra (Rotunda Galé)	-	-	07:42	07:42	09:42	09:42	12:57	12:57	13:57	13:57	15:27	15:27	18:12	18:12	18:57	18:57	07:42	13:57	07:42	13:57
Pêra (Fontainhas)	07:15	07:15	07:48	07:48	09:48	09:48	13:03	13:03	14:03	14:03	15:33	15:33	18:18	18:18	19:03	19:03	07:48	14:03	07:48	14:03
Alcantarilha (Rotunda Armação Pêra)	07:17	07:17	07:50	07:50	09:50	09:50	13:05	13:05	14:05	14:05	15:35	15:35	18:20	18:20	19:05	19:05	07:50	14:05	07:50	14:05
Armação de Pêra (EB23)	07:23	-	07:56	-	09:56	-	13:11	-	14:11	-	15:41	-	18:26	-	19:11	-	-	-	-	-
Armação de Pêra (Centro Saúde)	07:25	07:25	07:58	07:58	09:58	09:58	13:13	13:13	14:13	14:13	15:43	15:43	18:28	18:28	19:13	19:13	07:58	14:13	07:58	14:13
Praia Sra. da Rocha (X)	07:29	07:29	08:02	08:02	10:02	10:02	13:17	13:17	14:17	14:17	15:47	15:47	18:32	18:32	-	-	08:02	14:17	08:02	14:17
Praia Sra. da Rocha (Ermida)	07:33	07:33	08:06	08:06	10:06	10:06	13:21	13:21	14:21	14:21	15:51	15:51	18:36	18:36	-	-	08:06	14:21	08:06	14:21
Praia Sra. da Rocha (X)	07:37	07:37	08:10	08:10	10:10	10:10	13:25	13:25	14:25	14:25	15:55	15:55	18:40	18:40	-	-	08:10	14:25	08:10	14:25
Porches (Gasolineira)	07:42	07:42	08:15	08:15	10:15	10:15	13:30	13:30	14:30	14:30	16:00	16:00	18:45	18:45	-	-	08:15	14:30	08:15	14:30
Lagoa (Terminal Rodoviário)	07:50	07:50	08:23	08:23	10:23	10:23	13:38	13:38	14:38	14:38	16:08	16:08	18:53	18:53	-	-	08:23	14:38	08:23	14:38
Estômbar (Estação CP)	07:57	07:57	08:30	08:30	10:30	10:30	13:45	13:45	14:45	14:45	16:15	16:15	19:00	19:00	-	-	08:30	14:45	08:30	14:45
Mex. Carregação (Fábrica Portugal)	08:03	08:03	08:36	08:36	10:36	10:36	13:51	13:51	14:51	14:51	16:21	16:21	19:06	19:06	-	-	08:36	14:51	08:36	14:51
Portimão (Guanaré)	08:10	08:10	08:43	08:43	10:43	10:43	13:58	13:58	14:58	14:58	16:28	16:28	19:13	19:13	-	-	08:43	14:58	08:43	14:58

VOLTA	E	FE	E	FE	E	FE	E	FE	E	FE	E	FE	E	FE	E	E	A	A	A	A
INBOUND	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	S	S	DF	DF
Portimão (Guanaré)	-	-	-	-	08:30	08:30	11:00	11:00	12:30	12:30	14:00	14:00	16:30	16:30	17:45	17:45	19:15	-	12:30	17:45
Mex. Carregação (Igreja)	-	-	-	-	08:37	08:37	11:07	11:07	12:37	12:37	14:07	14:07	16:37	16:37	17:52	17:52	19:22	-	12:37	17:52
Estômbar (Estação CP)	-	-	-	-	08:43	08:43	11:13	11:13	12:43	12:43	14:13	14:13	16:43	16:43	17:58	17:58	19:28	-	12:43	17:58
Lagoa (Terminal Rodoviário)	-	-	-	-	08:50	08:50	11:20	11:20	12:50	12:50	14:20	14:20	16:50	16:50	18:05	18:05	19:35	-	12:50	18:05
Porches (Gasolineira)	-	-	-	-	08:58	08:58	11:28	11:28	12:58	12:58	14:28	14:28	16:58	16:58	18:13	18:13	19:43	-	12:58	18:13
Praia Sra. da Rocha (X)	-	-	-	-	09:03	09:03	11:33	11:33	13:03	13:03	14:33	14:33	17:03	17:03	18:18	18:18	19:48	-	13:03	18:18
Praia Sra. da Rocha (Ermida)	-	-	-	-	09:07	09:07	11:37	11:37	13:07	13:07	14:37	14:37	17:07	17:07	18:22	18:22	19:52	-	13:07	18:22
Praia Sra. da Rocha (X)	-	-	-	-	09:11	09:11	11:41	11:41	13:11	13:11	14:41	14:41	17:11	17:11	18:26	18:26	19:56	-	13:11	18:26
Armação de Pêra (Centro Saúde)	07:00	07:00	08:00	08:00	09:15	09:15	11:45	11:45	13:15	13:15	14:45	14:45	17:15	17:15	18:30	18:30	20:00	07:00	13:15	18:30
Armação de Pêra (EB23)	07:01	-	08:01	-	09:16	-	11:46	-	13:16	-	14:46	-	17:16	-	18:31	-	-	-	-	-
Alcantarilha (Rotunda Armação Pêra)	07:03	07:03	08:03	08:03	09:18	09:18	11:48	11:48	13:18	13:18	14:48	14:48	17:18	17:18	18:33	18:33	-	07:03	13:18	18:33
Pêra (Fontainhas)	07:05	07:05	08:05	08:05	09:20	09:20	11:50	11:50	13:20	13:20	14:50	14:50	17:20	17:20	18:35	18:35	-	07:05	13:20	18:35
Vale Parra (Rotunda Galé)	07:12	07:12	08:12	08:12	09:27	09:27	11:57	11:57	13:27	13:27	14:57	14:57	17:27	17:27	-	-	-	07:12	13:27	-
Albufeira (Terminal Rodoviário)	07:25	07:25	08:25	08:25	09:40	09:40	12:10	12:10	13:40	13:40	15:10	15:10	17:40	17:40	-	-	-	07:25	13:40	-

E-U | Escolar - Dias Úteis | *School Days - Business Days*
 FE-U | Férias Escolares - Dias Úteis | *School Holidays - Business Days*
 A-S | Anual - Sábados | *Saturdays*
 A-DF | Anual - Domingos e Feriados | *Sundays and Bank Holidays*
 A-U | Anual - Dias Úteis | *Business Days*



77 Lagoa – Praia da Marinha – Benagil – Lagoa



	A U	A U
Lagoa (Terminal Rodoviário)	09:45	14:45
Barros Brancos (Esc. Internacional)	09:50	14:50
Caramujeira	09:55	14:55
Praia da Marinha	10:00	15:00
Benagil	10:10	15:10
Poço Partido (Bairro Municipal)	10:19	15:19
Lagoa (Terminal Rodoviário)	10:25	15:25

A-U | Anual - Dias Úteis | *Business Days*

Linha 77

- Lagoa (Terminal Rodoviário) - Lagoa (Terminal Rodoviário)
- 939 | Lagoa (Terminal Rodoviário)
- 3615 | Carmo
- 3610 | Quinta da Várzea
- 3607 | Barros Brancos (Esc. Internacional)
- 3605 | Barros Brancos (Sul)
- 1450 | Vale d'El-Rei (Quinta do Mocho)
- 1446 | Vale d'El-Rei (X Salicos)
- 1442 | Vale d'El-Rei (Pinheiros)
- 1443 | Caramujeira
- 1451 | Praia da Marinha (X)
- 1447 | Casa Marinha
- 1449 | Praia da Marinha
- 1448 | Casa Marinha
- 1452 | Praia da Marinha (X)
- 3976 | Areias dos Moinhos
- 3863 | Alfanzina (Cerro Gordo)
- 3864 | Alfanzina (Casa dos Escuteiros)
- 3865 | Alfanzina (Casa Salvador)
- 3866 | Benagil
- 3814 | Alfanzina (Casa Salvador)
- 3611 | Alfanzina (Casa dos Escuteiros)
- 3617 | Alfanzina (Cerro Gordo)
- 3618 | Areias dos Moinhos
- 3815 | Chamuscas
- 3816 | Quinta dos Salicos
- 3132 | Poço Partido (Bairro Municipal)
- 3632 | Poço Partido (Supermercado Sul)
- 3634 | Poço Partido (Supermercado Norte)
- 3627 | Quinta do Passarinho
- 3817 | Gramital
- 93901 | Lagoa (Terminal Rodoviário)



107 Portimão – Praia do Carvalho



Handwritten notes in blue ink: 'A P AA' and a signature.

IDA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
OUTBOUND	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	S	S	S	S	DF	DF	DF	DF
Portimão (Guanaré)	-	07:30	-	09:15	10:20	-	13:30	-	-	17:00	18:20	07:30	09:15	13:30	17:00	07:30	09:15	13:30	17:00		
Lagoa (Terminal Rodoviário)	07:05	07:50	08:40	09:35	10:40	12:30	13:50	14:25	16:35	17:20	18:40	07:50	09:35	13:50	17:20	07:50	09:35	13:50	17:20		
Carvoeiro (Centro)	07:15	08:00	08:50	09:45	10:50	12:40	14:00	14:35	16:45	17:30	18:50	08:00	09:45	14:00	17:30	08:00	09:45	14:00	17:30		
Vale Covo	07:20	08:05	08:55	09:50	10:55	12:45	14:05	14:40	16:50	17:35	18:55	08:05	09:50	14:05	17:35	08:05	09:50	14:05	17:35		
Praia do Carvalho	-	08:10	-	09:55	11:00	12:50	14:10	14:45	16:55	17:40	19:00	08:10	09:55	14:10	17:40	08:10	09:55	14:10	17:40		

VOLTA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
INBOUND	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	S	S	S	S	DF	DF	DF	DF
Praia do Carvalho	-	08:20	-	10:05	11:15	12:55	14:15	14:50	17:00	17:40	19:00	08:20	10:05	14:15	17:40	08:20	10:05	14:15	17:40		
Vale Covo	07:20	08:25	08:55	10:10	11:20	13:00	14:20	14:55	17:05	17:45	19:05	08:25	10:10	14:20	17:45	08:25	10:10	14:20	17:45		
Carvoeiro (Centro)	07:25	08:30	09:00	10:15	11:25	13:05	14:25	15:00	17:10	17:50	19:10	08:30	10:15	14:25	17:50	08:30	10:15	14:25	17:50		
Lagoa (Terminal Rodoviário)	07:35	08:40	09:10	10:25	11:35	13:15	14:35	15:10	17:20	18:00	19:20	08:40	10:25	14:35	18:00	08:40	10:25	14:35	18:00		
Portimão (Guanaré)	07:55	09:00	-	10:45	11:55	-	14:55	-	17:40	18:20	-	09:00	10:45	14:55	18:20	09:00	10:45	14:55	18:20		

A-U | Anual - Dias Úteis | *Business Days*
A-S | Anual - Sábados | *Saturdays*
A-DF | Anual - Domingos e Feriados | *Sundays and Bank Holidays*

Linha 107

- Lagoa (Terminal Rodoviário) - Vale Covo
- 939 | Lagoa (Terminal Rodoviário)
- 3818 | Gramital
- 3628 | Quinta do Passarinho
- 3633 | Poço Partido (Supermercado Norte)
- 3631 | Poço Partido (Supermercado Sul)
- 3635 | Poço Partido (Bairro Municipal)
- 3136 | Quinta das Andorinhas
- 3138 | Gramacho
- 3144 | Carvoeiro (Solférias)
- 3150 | Carvoeiro (Fábrica)
- 3156 | Carvoeiro (Rampa Mato Serrão)
- 3943 | Carvoeiro (Praia)
- 3155 | Carvoeiro (Centro)
- 3148 | Carvoeiro (Amoreiras)
- 3140 | Algar Seco
- 3134 | Vale Covo



110 Lagoa – Portimão (por Sesmarias e Pr. Caneiros)



IDA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
OUTBOUND	U	U	U	U	U	U	U	U	S	S	S	S	DF	DF	DF	DF
Portimão (Guanaré)	07:15	08:00	09:30	12:30	14:00	15:30	17:30	18:45	08:00	12:30	15:30	17:30	08:00	12:30	15:30	17:30
Bela Vista	07:23	08:08	09:38	12:38	14:08	15:38	17:38	18:53	08:08	12:38	15:38	17:38	08:08	12:38	15:38	17:38
Ferragudo (Largo do Regato)	07:28	08:13	09:43	12:43	14:13	15:43	17:43	18:58	08:13	12:43	15:43	17:43	08:13	12:43	15:43	17:43
Vale Azinhaga (Pq. Campismo)	07:33	08:18	09:48	12:48	14:18	15:48	17:48	19:03	08:18	12:48	15:48	17:48	08:18	12:48	15:48	17:48
Praia dos Caneiros	07:35	08:20	09:50	12:50	14:20	15:50	17:50	19:05	08:20	12:50	15:50	17:50	08:20	12:50	15:50	17:50
Sesmarias (Torre d'água)	07:41	08:26	09:56	12:56	14:26	15:56	17:56	19:11	08:26	12:56	15:56	17:56	08:26	12:56	15:56	17:56
Monte Carvoeiro	07:47	08:32	10:02	13:02	14:32	16:02	18:02	19:17	08:32	13:02	16:02	18:02	08:32	13:02	16:02	18:02
Lagoa (Terminal Rodoviário)	07:55	08:40	10:10	13:10	14:40	16:10	18:10	19:25	08:40	13:10	16:10	18:10	08:40	13:10	16:10	18:10

VOLTA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
INBOUND	U	U	U	U	U	U	U	U	S	S	S	S	DF	DF	DF	DF
Lagoa (Terminal Rodoviário)	07:15	08:00	08:40	12:30	14:00	15:30	17:30	18:45	08:40	14:00	17:30	18:45	08:40	14:00	17:30	18:45
Monte Carvoeiro	07:22	08:07	08:47	12:37	14:07	15:37	17:37	18:52	08:47	14:07	17:37	18:52	08:47	14:07	17:37	18:52
Sesmarias (Torre d'água)	07:27	08:12	08:52	12:42	14:12	15:42	17:42	18:57	08:52	14:12	17:42	18:57	08:52	14:12	17:42	18:57
Praia dos Caneiros	07:33	08:18	08:58	12:48	14:18	15:48	17:48	19:03	08:58	14:18	17:48	19:03	08:58	14:18	17:48	19:03
Vale Azinhaga (Pq. Campismo)	07:35	08:20	09:00	12:50	14:20	15:50	17:50	19:05	09:00	14:20	17:50	19:05	09:00	14:20	17:50	19:05
Ferragudo (Largo do Regato)	07:39	08:24	09:04	12:54	14:24	15:54	17:54	19:09	09:04	14:24	17:54	19:09	09:04	14:24	17:54	19:09
Bela Vista	07:44	08:29	09:09	12:59	14:29	15:59	17:59	19:14	09:09	14:29	17:59	19:14	09:09	14:29	17:59	19:14
Portimão (Guanaré)	07:55	08:40	09:20	13:10	14:40	16:10	18:10	19:25	09:20	14:40	18:10	19:25	09:20	14:40	18:10	19:25

A-U | Anual - Dias Úteis | *Business Days*

A-S | Anual - Sábados | *Saturdays*

A-DF | Anual - Domingos e Feriados | *Sundays and Bank Holidays*

Linha 110

Portimão (Guanaré) - Lagoa (Terminal Rodoviário)

- 1518 | Portimão (Guanaré)
- 2563 | Parchal (X)
- 2564 | Bela Vista (X)
- 2547 | Bela Vista
- 2552 | Ferragudo (Urb. Vila Rio)
- 2567 | Ferragudo (Bairro Passagem)
- 2568 | Ferragudo (Urb. Vitor's Village)
- 2557 | Ferragudo (Largo do Regato)
- 2555 | Ferragudo (EB1)
- 2560 | Praia Grande
- 2550 | Vale da Areia
- 2541 | Vale Azinhaga (Pq. Campismo)
- 2537 | Praia dos Caneiros
- 3915 | Sesmarias (Supermercado)
- 3172 | Sesmarias (Torre d'água)
- 3168 | Clube Ténis Carvoeiro (X)
- 3170 | Clube Carvoeiro
- 3166 | Vale Currais
- 3164 | Monte Carvoeiro
- 3160 | Mato Serrão
- 3162 | Monte Santo
- 3152 | Canada (Solar dos Pinheiros)
- 3142 | Canada (X Sesmarias)
- 939 | Lagoa (Terminal Rodoviário)

CP
 AA
 CA

113 Portimão – S. Bart. Messines (por Lagoa e Silves)


IDA		A	A	A	A	A	E	A	A	A	A	A	A		
OUTBOUND		U	U	U	U	U	U	U	U	U	S	S	S		
											DF	DF	DF		
Portimão (Guanaré)		07:30	08:15	10:45	13:00	16:15	-	17:45	19:00	08:15	14:15	17:45	08:15	14:15	17:45
Lagoa (Terminal Rodoviário)	C	07:50	08:35	11:05	13:20	16:35	-	18:05	19:20	08:35	14:35	18:05	08:35	14:35	18:05
	P	07:55	08:40	11:10	13:20	16:40	-	18:10	19:25	08:40	14:40	18:10	08:40	14:40	18:10
Silves (Bombeiros)		08:10	08:55	11:25	13:35	16:55	17:35	18:25	19:40	08:55	14:55	18:25	08:55	14:55	18:25
Cumeada (X)		-	09:10	11:40	13:50	17:10	17:50	18:40	19:55	09:10	15:10	18:40	09:10	15:10	18:40
SB Messines (Terminal Rodoviário)		-	09:30	12:00	14:10	17:30	18:10	19:00	20:15	09:30	15:30	19:00	09:30	15:30	19:00

VOLTA		A	E	A	A	E	A	A	A	A	A	A	A
INBOUND		U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	S	S
												DF	DF
SB Messines (Terminal Rodoviário)		06:45	07:50	08:15	-	09:35	12:15	14:15	16:15	17:30	06:45	12:15	16:15
Cumeada (X)		07:05	08:05	08:35	-	09:50	12:35	14:35	16:35	17:50	07:05	12:35	16:35
Silves (Bombeiros)	C	07:20	08:20	08:50	-	10:05	12:50	14:50	16:50	18:05	07:20	12:50	16:50
	P	07:20	-	08:50	08:20	-	13:00	14:55	16:55	18:10	07:20	13:00	17:00
Lagoa (Terminal Rodoviário)	C	07:35	-	09:05	08:40	-	13:15	15:10	17:10	18:25	07:35	13:15	17:15
	P	07:40	-	09:10	-	-	13:20	15:15	17:15	18:25	07:40	13:20	17:20
Portimão (Guanaré)		08:00	-	09:30	-	-	13:40	15:35	17:35	18:45	08:00	13:40	17:40

A-U | Anual - Dias Úteis | Business Days

E-U | Escolar - Dias Úteis | School Days - Business Days

A-S | Anual - Sábados | Saturdays

A-DF | Anual - Domingos e Feriados | Sundays and Bank Holidays

Linha 113

- 1521 | Portimão (Guanaré)
- 2559 | Parchal (Apeadeiro CP Ferragudo)
- 2548 | Parchal (Pateiro de Baixo)
- 2540 | Mex. Carregação (Quinta S. Pedro)
- 2536 | Mex. Carregação (Igreja)
- 2535 | Mex. Carregação (Lg. A. J. Júdice)
- 2533 | Mex. Carregação (Marinhas)
- 2529 | Calvário (Rotunda A22)
- 3178 | Calvário (Urb. Ecotur)
- 3176 | Estômbar (Largo 1º de Maio)
- 3174 | Estômbar (Estação CP)
- 3157 | Slide & Splash
- 3145 | Vale de Deus
- 3811 | Lagoa (Passagem Pedonal)
- 939 | Lagoa (Terminal Rodoviário)
- 3622 | Lagoa (Esc. Artes)
- 3624 | Lagoa (Maria J. Dias)
- 2290 | Lobito
- 3827 | Quinta da Venda Nova
- 2288 | Venda Nova
- 2284 | Silves (Ladeira)
- 2282 | Silves (Estação CP)
- 2280 | Silves (Cerro S. Miguel)
- 2285 | Silves (Piscinas)
- 2289 | Silves (Bombeiros)



TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - CIRCUITOS ESPECIAIS

O Município de Lagoa realiza três (3) circuitos especiais para transporte escolar dos alunos que residem nas localidades periféricas do concelho. Estes circuitos realizam os transportes escolares dos alunos que residem em localidades que não são servidas com transportes públicos e para os que não têm acesso ao transporte público que satisfaça regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos horários escolares.

Nos circuitos especiais, o transporte escolar efetuar-se-á com a realização de duas viagens nos dias letivos para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno, de acordo com o n.º 2 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. No entanto, o Município de Lagoa, conhecedor dos horários dos estabelecimentos de ensino, continua a realizar mais uma viagem no fim do período da manhã no Circuito 1, permitindo que os alunos que não têm aulas no período da tarde, não tenham que permanecer na escola até ao fim do dia.

Poderão beneficiar destes circuitos os alunos que reúnam as condições previstas no presente Plano de Transportes Escolares.

O encarregado de educação será sempre o responsável pela deslocação do seu educando entre o local da sua residência e o ponto de paragem do transporte escolar e vice-versa e deve assegurar a presença e pontualidade dos seus educandos no local de embarque.

O agrupamento de escolas/escola não agrupada manter-se-á responsável pelos seus alunos até à hora do transporte, mesmo que, por ausência de professor ou qualquer outra circunstância, não haja atividade letiva e os mesmos não tenham sido previamente informados.

MEIOS DISPONIBILIZADOS

MEIOS DE TRANSPORTE	MEIOS HUMANOS	
Autocarro MAN, de 53 lugares	Motorista de pesados	2 Vigilantes
Autocarro MAN, de 51 lugares	Motorista de pesados	2 Vigilantes
Autocarro MAN, de 32 lugares;	Motorista de pesados	1 Vigilante
Autocarro MAN, de 30 lugares	Motorista de pesados	1 Vigilante
4 carrinhas VW de 9 lugares	Motorista de ligeiros	-----

CIRCUITOS ESPECIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL



Handwritten signatures and initials in blue and purple ink.

HORÁRIOS CIRCUITOS ESPECIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

CIRCUITO 1

LOCALIDADE	HORÁRIO		HORÁRIO		
MANUEL FERRO	07H10	10H30			
ROTUNDA	07H13	10H33			
ANTIGOS MOINHOS	07H17	10H37			
RESTAURANTE RÚSTICO	07H20	10H40			
CARAMUJEIRA (ADEGA)	07H22	10H42			
CARAMUJEIRA	07H24	10H44			
BP PORCHES	07H30	10H50			
AREIAS DE PORCHES	07H34	10H54			
RESTAURANTE A RODA	07H36	10H56			
CASTROS	07H38	10H58			
ALPORCHINHOS (INTERMARCHE)	07H41	11H01			
AREIAS DE PORCHES	07H43	11H03			
CAS PORCHES (CENTRO SAUDE)	07H50	11H10			
SOBRAL DE CIMA	07H53	11H13			
POÇO DO SOBRAL	07H54	11H14			
SOBRAL DE BAIXO	07H55	11H15			
VALA (CRUZ)	07H57	11H17			
VENDA ALENTEJANA	08H00	11H20			
URZAI	08H02	11H22			
LAMEIRAS	08H04	11H24			
ESPAMOL	08H10	11H30	13H55	17H30	18H30
EB JACINTO CORREIA	08H15	11H35	13H45	17H25	18H25

OBS.: Os alunos devem estar na paragem 5 minutos antes do horário mencionado.

CIRCUITO 2

LOCALIDADE	HORÁRIO MANHÃ	HORÁRIO TARDE
ALPORCHINHOS (INTERMARCHE)	08H24	
CAS PORCHES (CENTRO SAÚDE)	08H30	
SOBRAL DE CIMA	08H31	
POÇO DO SOBRAL	08H32	
SOBRAL DE BAIXO	08H35	
VALA (CRUZ)	08H38	
URZAIS	08H40	
ESCOLA BÁSICA DE LAGOA	08H58	
OBS.: Os alunos devem estar na paragem <u>5 minutos antes</u> do horário mencionado		

CIRCUITO 3 – HORÁRIO DA MANHÃ

LOCALIDADE	HORÁRIO MANHÃ
ANTIGO MATADOURO (ESCOLA ARTES)	08H10
INTERMARCHE (LAGOA)	08H12
RODA	08H20
CASTROS	08H22
ALPORCHINHOS (INTERMARCHE)	08H24
AREIAS PORCHES	08H26
ESCOLA BÁSICA DE PORCHES	08H30
OBS.: Os alunos devem estar na paragem <u>5 minutos antes</u> do horário mencionado	

CIRCUITO 3 – HORÁRIO DA TARDE

LOCALIDADE	HORÁRIO TARDE
EB LAGOA	17H20
URZAIS	
VALA (CRUZ)	
SOBRAL DE BAIXO	
POÇO DO SOBRAL	
CAS PORCHES (CENTRO SAUDE)	
ALBERGARIA D. MANUEL	
RODA	
CASTROS	
ALPORCHINHOS (INTERMARCHE)	
PARAGEM	
INTERMARCHE (LAGOA)	
ANTIGO MATADOURO (ESCOLA ARTES)	
ESCOLA BÁSICA DE PORCHES	

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ABRANGIDOS PELO TRANSPORTE ESCOLAR

Estão abrangidos pelo Plano de Transportes Escolares todos os alunos residentes no concelho que frequentem os estabelecimentos de ensino básico e secundário situados no concelho de Lagoa.

Para além dos estabelecimentos do concelho de Lagoa, o mesmo aplica-se ainda aos alunos residentes no concelho e que frequentem escolas fora do concelho, nos termos e condições previstos no presente Plano.

CONCELHO DE LAGOA

Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa:

- Escola Básica de Lagoa
- Escola Básica de Porches
- Escola Básica de Carvoeiro
- Escola Básica Jacinto Correia de Lagoa
- Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira de Lagoa

Agrupamento de Escolas Rio Arade:

- Escola Básica Prof. João Cónim
- Escola Básica Rio Arade
- Escola Básica de Ferragudo

CONCELHO DE PORTIMÃO

- Escola Secundária Poeta António Aleixo
- Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes
- Escola Básica e Secundária da Bemposta

CONCELHO DE SILVES

- Escola Secundária de Silves
- EB2,3 Dr. António da Costa Contreiras de Armação de Pera

ALUNOS A TRANSPORTAR POR LOCAL DE ORIGEM E LOCAL DE DESTINO

CONCELHO DE LAGOA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	ORIGEM	DESTINO	TOTAL
	BARROS BRANCOS	LAGOA	1
	BELA VISTA		5
	CARVOEIRO		34
	ESTOMBAR		15
	FERRAGUDO		2
	MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO		24
	PARCHAL		24
	POÇO PARTIDO		28
	PORCHES		16
	SESMARIAS		12
	SRA. DA ROCHA (CRUZ)		10
	PORTIMÃO		5
	SUBTOTAL		176
	POÇO PARTIDO	CARVOEIRO	2
TOTAL DO AGRUPAMENTO		178	

TRANSPORTE CAMARÁRIO	ORIGEM	DESTINO	TOTAL
	REST.RUSTICO	LAGOA	4
	CAS PORCHES		12
	CASTROS		1
	SOBRAL		16
	VALA		5
	URZAI		5
	ALPORCHINHOS		4
	LAMEIRAS		7
	ALPORCHINHOS		PORCHES
	TOTAL		66

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	ORIGEM	DESTINO	TOTAL
	PARCHAL	ESTÔMBAR	16
	MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO		58
	LAGOA		11
	SUBTOTAL		85
	MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO	PARCHAL	4
	LAGOA		2
	ESTOMBAR		3
	SUBTOTAL		9
	PARCHAL	FERRAGUDO	3
TOTAL DO AGRUPAMENTO		97	

A
A
P
A

**ALUNOS A TRANSPORTAR PARA ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE OUTROS CONCELHOS
CONCELHO DE SILVES**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	TRANSPORTES COLETIVOS	
	ENSINO	Nº DE ALUNOS
Agrupamento de Escolas de Silves (Escola Secundária)	Secundário e Profissional	4
Agrupamento de Escolas Silves-Sul (EB Dr António da Costa Contreiras)	Básico 2º Ciclo	3
	Básico 3º Ciclo	7
TOTAL		14

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SILVES SUL			
ENSINO	ORIGEM	DESTINO	Nº ALUNOS
2º CICLO	PORCHES	ARMAÇÃO DE PÊRA	2
2º CICLO	ALPORCHINHOS		1
3º CICLO	PORCHES		2
3º CICLO	ALPOCHINHOS		2
3º CICLO	SRA. ROCHA		3
TOTAL			10

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SILVES			
ENSINO	ORIGEM	DESTINO	Nº ALUNOS
SECUND/PROF	LAGOA	SILVES	4
TOTAL			4

CONCELHO DE PORTIMÃO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	TRANSPORTES COLETIVOS	
	Ciclos	Nº. de Alunos
Escola Secundária Poeta António Aleixo	SECUND/PROF.	4
Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes	SECUND/PROF.	12
Escola Básica e Secundária da Bemposta	SECUND/PROF.	1
TOTAL		17

ESCOLA SECUNDÁRIA POETA ANTÓNIO ALEIXO			
ENSINO	ORIGEM	DESTINO	Nº ALUNOS
SECUNDÁRIO E PROFISSIONAL	LAGOA	PORTIMÃO	2
	FERRAGUDO		2
TOTAL			4

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL TEIXEIRA GOMES			
ENSINO	ORIGEM	DESTINO	Nº ALUNOS
SECUNDÁRIO E PROFISSIONAL	POÇO PARTIDO	PORTIMÃO	1
	MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO		3
	PORCHES		2
	LAGOA		2
	SESMARIAS		1
	FERRAGUDO		2
	ESTOMBAR		1
TOTAL			12

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA BEMPOSTA			
ENSINO	ORIGEM	DESTINO	Nº ALUNOS
SECUNDÁRIO E PROFISSIONAL	CARVOEIRO	PORTIMÃO	1
TOTAL			1

TOTAL GERAL DO NÚMERO DE ALUNOS COM TRANSPORTE ESCOLAR POR NÍVEL DE ENSINO

TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS	ENSINO	TOTAL
	1º CICLO	16
	2º CICLO	61
	3º CICLO	118
	SECUND/PROF	111
	TOTAL	306

TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL	ENSINO	TOTAL
	PRÉ-ESCOLAR	5
	1º CICLO	20
	2º CICLO	16
	3º CICLO	12
	SECUND/PROF	13
TOTAL	66	

CALENDÁRIO ESCOLAR

O calendário escolar é estipulado por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Educação e da Secretária de Estado da Educação que determina a aprovação do início e fim do ano escolar dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como os períodos de interrupção e o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário.

O ano escolar tem início normalmente na 2ª quinzena de setembro e termina no mês de junho do ano civil seguinte com datas específicas para os diferentes anos de escolaridade e níveis de ensino e está estruturado por períodos letivos: primeiro, segundo e terceiro períodos, com as interrupções de Natal, Carnaval e Páscoa.

- A primeira interrupção acontece nas férias do Natal e dá-se entre a semana que antecede o Natal e o primeiro dia útil do ano seguinte.
- A segunda interrupção é na semana do Carnaval, nos 2 dias circundantes à festividade, com retorno à atividade letiva na quinta-feira da mesma semana;
- A terceira interrupção surge na altura da Páscoa, e contempla as duas semanas que antecedem a Páscoa e o primeiro dia útil a seguir.

No caso dos cursos profissionais, as férias da Páscoa ocorrem somente durante a semana que antecede a Páscoa e o primeiro dia útil a seguir. E a formação em contexto de trabalho (estágio), sendo uma formação prática complementar à atividade letiva a realizar noutros locais fora do estabelecimento de ensino, prolongando-se para além do calendário escolar, sendo realizada nos meses de julho e agosto.

HORÁRIO ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ABRANGIDOS

Tendo em conta os horários dos estabelecimentos de ensino abaixo identificados, os alunos usufruem de duas viagens diárias nos dias letivos para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno, de acordo com o n.º 2 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

ÁREA DO CONCELHO DE LAGOA	
Agrupamento Escolas ESPAMOL	Horário Escolar
Escola Básica de Lagoa	Das 9h00 às 18h00
Escola Básica de Porches	Das 9h00 às 18h00
Escola Básica de Carvoeiro	Das 9h00 às 18h00
Escola Básica Jacinto Correia	Das 8h30 às 18h00
Escola Secundária Pe. António Martins de Oliveira	Das 8h00 às 19h00
Agrupamento Escolas RIO ARADE	Horário Escolar
Escola Básica Prof. João Cónim	Das 8h30 às 18h30
Escola Básica Rio Arade	Das 8h30 às 18h30

ÁREA DO CONCELHO DE SILVES	
Estabelecimento de ensino	Horário Escolar
Escola Secundária de Silves	Das 8h25 às 17h50
Escola Básica Armação de Pera	Das 9h00 às 17h15
Escola Básica Dr. António da Costa Contreiras	Das 8h30 às 18h30

ÁREA DO CONCELHO DE PORTIMÃO	
Estabelecimento de Ensino	Horário Escolar
Escola Secundária Poeta António Aleixo	Das 8h00 às 18h30
Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes	Das 8h00 às 18h30
Escola Básica e Secundária da Bemposta	Das 8h00 às 18h30

**PREVISÃO DOS CUSTOS COM TRANSPORTES ESCOLARES COLETIVOS
POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

VAMUS TRANSPORTES					
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	CÓDIGO PERCURSO	VALOR UNITÁRIO	N.º ALUNOS	VALOR MENSAL	VALOR ANO LETIVO
ESPAMOL	01	29,20€	18	525,60€	5256,00€
	02	41,75€	94	3924,50€	39245,00€
	03/04	52,70€	61	3214,70€	32147,00€
	05	65,25€	5	326,25€	3262,50€
	TOTAL			178	7991,05€

VAMUS TRANSPORTES					
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	CÓDIGO PERCURSO	VALOR UNITÁRIO	N.º ALUNOS	VALOR MENSAL	VALOR ANO LETIVO
RIO ARADE	01	29,20€	92	2686,40€	26864,00€
	02	41,75€	3	125,25€	1252,50€
	03/04	52,70€	2	105,40€	1054,00€
	TOTAL			97	2917,05€

VAMUS TRANSPORTES					
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	CÓDIGO PERCURSO	VALOR UNITÁRIO	N.º ALUNOS	VALOR MENSAL	VALOR ANO LETIVO
POETA ANTÓNIO ALEIXO PORTIMÃO	01	29,20€	2	58,40€	584,00€
	03/04	52,70€	2	105,40€	1054,00€
	TOTAL			4	163,80€

VAMUS TRANSPORTES					
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	CÓDIGO PERCURSO	VALOR UNITÁRIO	N.º ALUNOS	VALOR MENSAL	VALOR ANO LETIVO
MANUEL TEIXEIRA GOMES PORTIMÃO	01	29,20€	3	87,60€	876,00€
	02	41,75€	3	125,25€	1252,50€
	03/04	52,70€	3	158,10€	1581,00€
	05	65,25€	1	65,25€	652,50€
	06	75,70€	2	151,40€	1514,00€
	TOTAL			12	587,60€

VAMUS TRANSPORTES					
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA	CÓDIGO PERCURSO	VALOR UNITÁRIO	N.º ALUNOS	VALOR MENSAL	VALOR ANO LETIVO
BEMPOSTA PORTIMÃO	05	65,25€	1	65,25€	652,50€
	TOTAL		1	65,25€	652,50€

VAMUS TRANSPORTES					
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	CÓDIGO PERCURSO	VALOR UNITÁRIO	N.º ALUNOS	VALOR MENSAL	VALOR ANO LETIVO
SILVES SUL	01	29,20€	6	175,20€	1752,00€
	02	41,75€	4	167,00€	1670,00€
	TOTAL AESILVES SUL			10	342,20€
SILVES	03/04	52,70€	4	210,80€	2108,00€
	TOTAL AESILVES		4	210,80€	2108,00€

PREVISÃO TOTAL DE CUSTOS COM TRANSPORTES ESCOLARES COLETIVOS

CIRCUITOS	N.º ALUNOS	ANO LETIVO
Percurso 01	121	35332,00€
Percurso 02	104	43420,00€
Percurso 03/04	72	37944,00€
Percurso 05	7	4567,50€
Percurso 06	2	1514,00€
TOTAL	306	122777,50€

PREVISÃO DE TOTAL DE CUSTOS PARA TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS
NÚMERO DE KILÓMETROS A REALIZAR

CIRCUITOS	N.º KM	Nº. VIAGENS	DIARIAMENTE	MENSALMENTE	ANO LETIVO 178 Dias
Circuito 1	42	4	168	3360	29904
Circuito 2	37	2	74	1480	13172
Circuito 3	37	2	74	1480	13172
TOTAL	116	8	316	6320	56248

PREVISÃO DE CUSTOS ASSOCIADOS AOS CIRCUITOS ESPECIAIS

CIRCUITOS	N.º KM	N.º ALUNOS	VALOR KM	DIARIAMENTE	MENSALMENTE	ANUALMENTE 178 Dias
Circuito 1	42	38	1,29 €	216,72€	4334,40€	38576,16€
Circuito 2	37	12		95,46€	1909,20€	16991,88€
Circuito 3	37	16		95,46€	1909,20€	16991,88€
TOTAL	116	66		407,64€	8152,80€	72559,92€

PREVISÃO GERAL DE DESPESA COM TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2022/2023
DIVISÃO DA DESPESA POR ANOS CIVIS

TRANSPORTE CARREIRAS PÚBLICAS		TRANSPORTES DA CML		TOTAL GERAL
ANO 2022	ANO 2023	ANO 2022	ANO 2023	
49111,00€	73666,50€	25681,32€	46878,60€	
122777,50€		72559,92€		195337,42

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Lagoa efetuará, na qualidade de entidade adjudicante, o procedimento de aquisição de prestação de serviços à empresa de transportes coletivos de passageiros com autorização da AMAL –

Comunidade Intermunicipal de Algarve, previstos no Código dos Contratos Públicos.

A empresa adjudicatária para a realização dos transportes escolares na área geográfica do concelho enviará ao Município de Lagoa as respetivas faturas mensais.

As faturas deverão vir acompanhadas da relação discriminada dos bilhetes assinatura estudante requisitados no respetivo mês, valor correspondente a cada percurso/ diferenciado por idade (- menos de 13 e + de 13 anos) e identificação do estabelecimento de ensino.

Os pagamentos das faturas serão efetuados após verificação e validação pelos serviços de Educação da Câmara Municipal de Lagoa.

NOTA FINAL

Os valores apresentados no presente documento tratam-se de previsões e, por esse mesmo motivo, poderão vir a ter necessariamente reajustes decorrentes dos pedidos que venham a ser efetuados até o início do ano letivo e durante o mesmo, ou decorrentes de novas orientações da Direção-Geral de Saúde (DGS) e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

Os custos previstos com o transporte escolar nas carreiras de transporte coletivo de passageiros prendem-se com o número de alunos por localidade de origem e o percurso a utilizar até ao local do estabelecimento de ensino.

O Município de Lagoa, com a oferta integralmente gratuita de transporte escolar aos alunos que residem e frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho e, também a todos os alunos inseridos no programa UAARE, garante o direito à igualdade de oportunidades de acesso a uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva, promotora do sucesso escolar, bem como o apoio às famílias nas deslocações diárias dos seus filhos para a escola.

Assim, o incentivo, desde a infância, da utilização de transportes coletivos em alternativa aos transportes individuais, para além de contribuir para a redução das despesas das famílias dos alunos, contribui simultaneamente e decisivamente para a sustentabilidade do concelho de Lagoa.

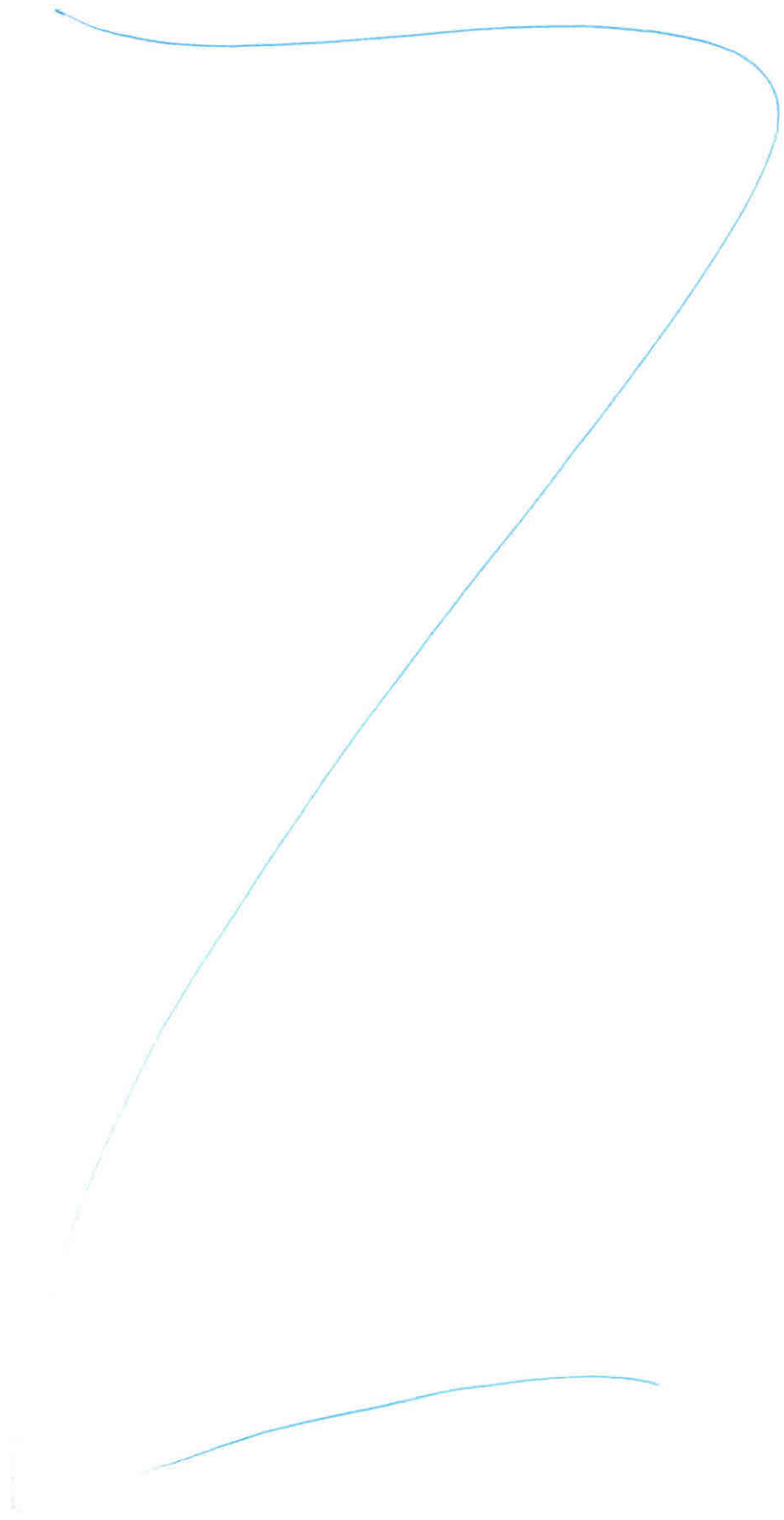
PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Emitido parecer pelo Conselho Municipal de Educação, em __/07/2022.

APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

Aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa, conforme deliberação de __/07/2022.

A
F
AA
f
W



Assunto: SIRJUE LGA2022_00057 - Apreciação do projeto de arquitetura do pedido de licença administrativa para legalização de obras de alteração em habitação

Requerente: Rui Miguel de Oliveira

Local: Lagoa – Rua Pinheiro Chagas, 5 e 7

Servidão Administrativa: Inexistente

Património Arqueológico: Diverso em zona histórica de Lagoa.

Inf. n.º SI: S-2022/580378

N.º Proc.: CS: 235202

Nº DRCAlg (cód. manual) 220365

Data Ent. Proc.: 24/03/2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA
CULTURA



cult
alg
Direção Regional de
Cultura do Algarve

Diretora Regional

Aorovo condicionalmente.

Assinado por: **ADRIANA MANUELA DE MENDONÇA FREIRE NOGUEIRA**

Num. de Identificação: 073648469

Data: 2022.04.20 17:58:08+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: **Diretora Regional de Cultura do Algarve - Direção Regional de Cultura do Algarve** CARTÃO DE CIDADÃO

•••••

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Rui Parreira a 19/04/2022

Concordo. Proponho superiormente que a aprovação da pretensão fique condicionada à concretização, nos termos referidos, das medidas de mitigação do presumível impacte arqueológico da obra realizada.

Data: 14/04/2022

Técnicos: Frederico Tátá Regala (arqueólogo)

1. Enquadramento legal

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
- Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Na prossecução das competências previstas na alínea h) do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCAlgarve procede à apreciação e emite o competente parecer sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de legalização administrativa de obras de alteração em habitação.

3. Antecedentes processuais

Não foram referenciados antecedentes relativos a este processo nesta Direção Regional.

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

- 4.1. O imóvel a intervir localiza-se na UP3 do PDM de Lagoa.
- 4.2. A pretensão incide em área com sensibilidade arqueológica, considerando a circunscrição definida como Área de Dispersão de Vestígios Arqueológicos na Planta de Condicionantes da UP3 de Lagoa. Tal circunstância obriga a que quaisquer trabalhos no solo ou subsolo sejam objeto de medidas de minimização de impactes sobre o património arqueológico.

5. Caracterização da Proposta

Pretende o requerente legalizar obra realizada de alteração profunda de edificado, que terá implicado reformulação substancial de infraestruturas.

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

- 6.1. Consultados os serviços técnicos de arqueologia da Câmara Municipal, consideram estes que deverão ser aplicadas medidas compensatórias de possíveis impactes sobre o património arqueológico, nomeadamente uma sondagem arqueológica na zona do logradouro / pátio.
- 6.2. O parecer da DRCAI é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas. Não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. Mérito do Projeto, identificação de impactes patrimoniais e análise de alternativas

Verifica-se que as obras realizadas foram intrusivas no solo/subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes. Nesta circunstância revela-se necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, através da realização dos correspondentes trabalhos arqueológicos de diagnóstico.

8. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto

- 8.1. Como medida de diagnóstico da presumível afetação de património arqueológico não classificado, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel. A intervenção é necessária à salvaguarda do património cultural através da proteção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.
- 8.2. Tendo como objetivo geral caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, e respetiva relação cronológica, terão que ser efetuadas escavações arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais. Terá que se proceder, deste modo, à avaliação do potencial arqueológico e estratigráfico, e à definição das ulteriores medidas de minimização do impacto da empreitada. Preconiza-se que seja executada uma sondagem de diagnóstico na zona do logradouro ou pátio, com as dimensões de 2 x 2 m, até esgotar em profundidade os níveis antrópicos.

8.3. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

8.4. Os resultados da sondagem de diagnóstico deverão ser apresentados em Nota Técnica, sujeita à apreciação da entidade de tutela, tendo em conta nomeadamente o disposto no n.º 2 do art.º 79.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro. Do respetivo despacho decisório - a comunicar por escrito ao arqueólogo responsável, ao requerente promotor e à CM de Lagoa - dependerá a eventual extensão das condicionantes arqueológicas. Neste caso poderá ser requerido o alargamento da área da escavação arqueológica.

9. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à aprovação do projeto, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.

